



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 333/17 - EXTINGUIR O FORO ESPECIAL			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0556/18	DATA: 13/06/2018	
LOCAL: Plenário 8 das Comissões	INÍCIO: 14h14min	TÉRMINO: 16h49min	PÁGINAS: 58

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
ELIANA CALMON - Ex-Ministra do Superior Tribunal de Justiça — STJ. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR. LUCIANA BOITEUX - Professora Associada de Direito Penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro — UFRJ. ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - Advogado e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB do Distrito Federal.

SUMÁRIO
Debate sobre o objeto da Comissão.
OBSERVAÇÕES



O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Declaro aberta a 6ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 333-A, de 2017, do Senado Federal, de autoria do Senador Alvaro Dias, que altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art. 53 da Constituição Federal, e apensados.

Encontra-se à disposição dos Srs. Deputados cópia da ata da 5ª Reunião, realizada no dia 6 de junho.

Pergunto ao Deputado Cajar Nardes se há necessidade de leitura da referida ata.

O SR. DEPUTADO CAJAR NARDES - Eu peço a dispensa da leitura da ata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Diego Garcia) - Fica dispensada a leitura da ata, a pedido do Deputado Cajar Nardes.

Em votação a ata.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Passo à Ordem do Dia para a apreciação da seguinte pauta.

Item 1. Audiência Pública.

Item 2. Deliberação de requerimentos.

Informamos aos convidados da audiência pública que, assim que atingirmos o quórum para deliberação dos requerimentos, vamos suspender por alguns instantes a reunião, faremos a deliberação dos requerimentos e, em seguida, retornaremos com a fala dos nossos convidados.

Antes de dar sequência aos trabalhos, gostaria de convidar o Deputado Cajar Nardes, autor de um dos requerimentos para realização de audiência pública no dia de hoje, para assumir a Presidência. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Boa tarde!

A audiência Pública é para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2017, e apensados, em atenção aos Requerimentos nº 1, de 2018, dos Deputados Chico Alencar e Ivan Valente; nº 5, de 2018, do Deputado Rubens



Bueno; nº 6, de 2018, do Deputado Arnaldo Jordy; e nº 10, de 2018, do Dep. Cajar Nardes.

Convido a tomar assento à mesa a Sra. Eliana Calmon; o Sr. José Robalinho Cavalcanti; a Sra. Luciana Boiteux; e o Sr. Alexandre Vieira de Queiroz.

Peço atenção de todos para as seguintes orientações: o tempo concedido a cada palestrante será de 20 minutos, não podendo haver apartes; os Deputados interessados em interpelar o palestrante deverão inscrever-se previamente junto à mesa; as perguntas serão feitas ao final da palestra e deverão restringir-se ao assunto da exposição, formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo o palestrante de igual tempo para responder; aos Deputados, são facultadas a réplica e a tréplica pelo mesmo prazo.

Feitos esses esclarecimentos, tem a palavra a Sra. Eliana Calmon para fazer sua exposição.

A SRA. ELIANA CALMON - Meus colegas expositores, minhas senhoras, meus senhores, é uma satisfação muito grande, como cidadã brasileira, estar aqui para justamente falar sobre um assunto que vem incomodando demasiadamente a sociedade brasileira, que é o foro especial.

Nesta minha fala, não há achismo: não é que eu ache; vivenciei o foro especial, como Ministra do Superior Tribunal de Justiça, onde estive por 16 anos, a Corte Especial que julga os Governadores, os Desembargadores e os Conselheiros dos Tribunais de Conta.

Efetivamente não funciona o foro especial. Por que não funciona? Não funciona porque, na realidade, ele está pautado para não funcionar.

A denúncia, que é a primeira peça, que inicia o processo criminal, oferecida perante a Corte Especial para aqueles que têm prerrogativa de função, é recebida pelos 15 membros da Corte. Então, são 15 pessoas que vão falar sobre a denúncia, pedir esclarecimentos, pedir vista do processo, e isso não termina nunca, é um prazo enorme que se dá, que se perde. E, muitas vezes, faz-se naturalmente a comparação: se esta denúncia chegasse às mãos do juiz singular, esse próprio juiz, em uma decisão monocrática, receberia a denúncia ou a rejeitaria. De forma que daí já vem o primeiro passo.



A Lei nº 8.038, de 1990, disciplina normas procedimentais para os processos no âmbito da Corte Especial — aí não é mais a Constituição —, que envolvem prerrogativa de função, e estabelece que, antes de receber a denúncia, o relator já peça à autoridade que faça a sua defesa. Antes do recebimento da denúncia, já é feita a defesa pela autoridade, que pode, inclusive, arrolar testemunhas, pedir provas, etc. Só depois é recebida a denúncia. Então, esse é um processo que não consegue andar.

A Corte Especial tem sessões de 15 em 15 dias, com uma pauta gigantesca. Além disso, não dá para julgar processos criminais complexos, como muitas vezes são aqueles em que há foro por prerrogativa de função, em uma sessão, porque nós temos de cumprir uma pauta para depois nos dedicarmos aos processos criminais, de forma que a procrastinação se estende por muitos e muitos meses.

Eu tive a oportunidade de apreciar processo com foro determinado por prerrogativa de função que dizia respeito a uma desembargadora de determinado Tribunal de Justiça, que tomo como exemplo. Falei o seguinte: *“Este processo vai andar, porque vou ter todo o interesse em que ele chegue ao fim para eu poder dizer que o foro especial pode funcionar”*. Não consegui! Por quê? No final, quando já estava prestes a finalizar, o que aconteceu? A desembargadora, ao sentir que o processo tinha tudo para dar certo e que ela seria condenada, pediu a aposentadoria. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, todas as vezes que existe um processo em uma corte especial, ou seja, no tribunal que está processando em foro especial, e a autoridade perde o *status* que lhe garante corte especial, o processo paralisa e vai para o juiz de primeiro grau. Ali começa tudo novamente. Assim, essa desembargadora, que, quando era juíza da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões, tinha se apossado de dinheiro de viúvas e órfãos, uma coisa gravíssima, ficou praticamente impune. Depois desse tempo todo, o que aconteceu? Prescrição. Esse é um exemplo entre outros que poderiam acontecer e efetivamente aconteceram durante a minha estada.

Em relação aos Governadores, à época, o que se dizia é que, para processá-los, a Corte Especial precisava ter autorização da Assembleia Legislativa. Nunca as Assembleias que foram consultadas, e não foram poucos os Governadores denunciados, autorizaram a abertura do processo na Corte Especial, de forma que a



regra era praticamente letra morta. Quando o Governador terminava o mandato, o Ministro já tinha se esquecido de que aquele processo estava lá na prateleira, coberto de poeira, etc., e as coisas não funcionavam.

Em relação às outras autoridades, embora o processamento delas não precise de autorização, há embaraços naturais. Conseguir julgar um processo dentro de um colegiado é difícil. Um juiz de primeiro grau sozinho toma as decisões, impulsiona e dinamiza o processo, recebe a defesa prévia, examina a prova, etc. Na Corte Especial existem 15 pessoas para fazer o trabalho que um único juiz faz.

Eu estou apresentando essa minha manifestação de uma forma bastante prática, sem citar leis, sem indicar teorias, porque me parece que isso não tem nenhuma importância. No momento nós queremos saber se o foro especial funciona ou é um grande guarda-chuva para a impunidade. E eu digo, ao terminar a minha exposição, que ele é um grande guarda-chuva para a impunidade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Muito obrigado, Sra. Eliana Calmon.

Deputado, V.Exa. tem interesse em fazer alguma pergunta? *(Pausa.)*

Não havendo perguntas, tem a palavra o nosso convidado José Robalinho Cavalcanti para fazer sua exposição.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é sempre uma honra para a Associação Nacional dos Procuradores da República — ANPR e para mim, em particular, comparecer a esta Casa, a qual eu já servi como funcionário, como consultor legislativo, período em que aprendi muito. Esta é a Casa da democracia, a Casa do povo.

Quero dizer que a iniciativa que ora está em discussão, e nisso eu vou na mesma linha, evidentemente, da Ministra Eliana Calmon, é não só extremamente meritória como oportuna e importante para a evolução do País. A ideia do foro por prerrogativa de função, se é que já fez algum sentido no passado — nós poderíamos discutir aqui se historicamente havia ou não essa necessidade para a questão da estabilidade constitucional —, perdeu completamente o sentido, mesmo que pragmático, no passar do tempo.

Nós comemoramos neste ano 30 anos de democracia. Nosso Poder Judiciário e nosso Ministério Público são, de ponta a ponta, desde há muitos anos,



técnicos, concursados, independentes. E o principal ponto — aí é que eu queria começar a discussão — é que, na ordem jurídica que nós construímos a partir de 1988, um dos fundamentos mais importantes, um dos princípios basilares pelos quais os brasileiros todos se enxergam uns aos outros é que todos são iguais perante a lei. Esse é o princípio republicano, é o princípio máximo de qualquer democracia.

Se todos são iguais perante a lei, o primeiro passo é exatamente este, não há por que alguns cidadãos, por qualquer circunstância, respondam a processos penais perante tribunais diferentes. A construção que se fazia de proteção em razão da função, por conta de possíveis problemas políticos — como disse, a discussão sobre cargos, pessoas ocuparem aqueles cargos, ameaçando a democracia —, perdeu-se no tempo. Não sei se no momento em que foram criados faziam algum sentido. Na democracia não faz nenhum.

Gostaria de lembrar aos senhores — não é raro que se recorde isso em reportagens — que de 35 mil a 40 mil cargos que têm hoje proteção constitucional ou determinação constitucional de foro privilegiado, em sua maioria, são de membros do Ministério Público e de juízes, até porque nós somos mais numerosos entre os agentes políticos.

Aproveito a oportunidade para saudar a Ministra Eliana Calmon por tudo que ela fez no Poder Judiciário, o seu brilho como Ministra do Superior Tribunal de Justiça e como Corregedora Nacional de Justiça. O testemunho que ela deu é extremamente relevante para todos nós.

Então, é importante deixar isso muito claro. Nós que fazemos a Justiça, que construímos a Justiça, que fazemos parte do sistema da Justiça, somos os primeiros a dizer aos senhores que o sistema de Justiça é democrático e está absolutamente pronto para receber qualquer cidadão, em qualquer juízo, sem necessidade de qualquer privilégio. E seria até estranho se viesse aqui um membro do Ministério Público ou um juiz dizer — peço vênias se houver qualquer opinião contrária — exatamente que os membros do Ministério Público e os juízes não estão prontos para enfrentar no sistema de Justiça, como qualquer cidadão, os processos a partir da primeira instância.



O foro privilegiado, portanto, não tem sentido principiológico — eu insisto sempre nessa questão, porque, para mim, para a Associação Nacional dos Procuradores da República, ela é a mais importante —, porque os princípios basilares da República se sentem abalados. A população não compreende, e não deve compreender, por que alguns respondem a processos penais perante tribunais diferentes.

Há, contudo, um segundo degrau, e esse degrau foi muito bem explorado pela Ministra Eliana Calmon, como também em outras declarações feitas aqui. Louvo, por exemplo, a discussão que está acontecendo no Supremo Tribunal Federal. O Relator do caso, Ministro Luís Roberto Barroso, mostrou vários números durante o julgamento, que é o lado pragmático e também muito importante.

Como lembrou a Ministra, por serem órgãos colegiados por definição, há uma construção filosófica que está por trás da questão dos tribunais. As decisões máximas do Poder Judiciário, que, numa República, são decisões últimas sobre a vida, sobre situações importantes da vida de cada uma das pessoas, devem ser tomadas colegiadamente, por várias cabeças pensantes, pelos juízes mais experientes. Esse é o conceito.

Ocorre que, por trás desse conceito, há também uma determinação que é inafastável. Os colegiados, por natureza, são mais lentos na condução dos processos. Eles não são vocacionados, de nenhuma forma, para o julgamento de ações primárias, para ações originárias. A vocação dos tribunais, seja qual for o tribunal, é para o julgamento de recursos e, no caso dos Tribunais de Justiça, para a discussão colegiada de matérias de fato, mas, na maioria das vezes, de matérias de direito. O tribunal não é vocacionado para a condução de investigação, para o julgamento de decisões interlocutórias de investigação.

Existem números provenientes de estudos, que todos nós temos ciência, sobre denúncias. Por exemplo, uma denúncia feita a um juiz de primeira instância. Ele conhece o processo, porque o acompanha há algum tempo. Em regra, no caso de um processo complexo, são solicitadas ao juiz medidas preliminares, porque ele tem conhecimento dos fatos. No que se refere aos prazos de uma decisão judicial, uma denúncia apresentada, mesmo quando é complexa, é decidida em 2 ou 3 dias, não raro. Note-se que é decidida de maneira fundamentada, de maneira sólida, pelo



juiz da causa em 1 semana no máximo. No Supremo Tribunal Federal a média é de 1 ano e 8 meses, apesar dos imensos esforços, que não de ser reconhecidos, que o Supremo tem feito, em particular, porque tem uma visibilidade muito grande, e também os tribunais.

O Supremo, de anos para cá, tem tomado ené providências. A Suprema Corte, primeiro, criou a figura dos juízes de instrução, que auxiliam os Ministros na condução dos processos. Depois passou boa parte de seus processos originários para as Turmas no intuito de acelerar e desafogar o Plenário. E, mesmo assim, não há solução para a demora dos julgamentos por conta da própria natureza da decisão colegiada.

O Ministro Relator, que recebe o processo, não se dedica exclusivamente àquela matéria penal. As matérias que estão em discussão no Supremo — a mesma coisa poderia dizer no caso do Superior Tribunal de Justiça, como pontificou a Ministra Eliana Calmon — são questões que afetam o País como um todo, são questões complexas. No caso do STJ, o Tribunal tem obrigação de fundamentar e uniformizar a jurisprudência do País, o que também não é simples. O Ministro não pode se dedicar apenas àquela matéria penal originária. Quando é liberado pelo Ministro, o processo passa por um revisor, que leva mais semanas para decidir. Depois, o processo é enviado para a Turma. Todos nós conhecemos essa dinâmica. E o resultado disso é a demora.

No caso do Supremo Tribunal Federal, eu vou fazer de novo o uso das palavras do Ministro Barroso. O Ministro chega a dizer que essa demora está desmoralizando o Supremo Tribunal Federal e o Judiciário. Faz mal ao Poder Judiciário, pois não consegue julgar rapidamente, e a população não consegue compreender isso. Essas são palavras dos próprios Ministros do Supremo Tribunal Federal, que, por firme maioria, alteraram, há pouco tempo, o entendimento a respeito do foro privilegiado. Isso é verdade!

E isso, do ponto de vista concreto das perseguições, resulta não raro — não raro, não, é muito comum — nas situações que foram descritas pela Ministra Eliana e que já foram discutidas aqui tantas vezes, de prescrição e de manipulação de processos. Quero deixar muito claro que o nosso sistema jurídico tem uma formatação que é comum em relação ao Direito Comparado. O direito de defesa tem



que ser protegido, tem que ser amplo, ou seja, cabe aos advogados buscar caminhos, desde que sejam legais, desde que estejam previstos no ordenamento, para fazer a defesa de cada um dos réus. Não há nenhum erro do advogado de postergar um processo nem de questionar a competência. O processo vai para lá e para cá. O advogado está correto. Assim tem que ser o sistema jurídico de defesa. Agora o sistema jurídico tem que pensar, não só nos casos individuais, mas também nos casos coletivos, se isso é saudável.

Iniciou-se aquele tipo de discussão. Nós começamos a ver réus que, ao ver se aproximar o julgamento nos tribunais, renunciam a seus mandatos e a seus cargos, para que os processos voltem para a primeira instância. Há situações em que — não quero aqui nominar ninguém, nem cabe a mim esse julgamento — a imprensa divulga para a população casos de pessoas que buscam cargos políticos no intuito de se proteger atrás do foro, para serem julgadas por um tribunal que seja mais lento. Isso não faz bem ao nosso sistema de Justiça nem ao Congresso Nacional, às representações democráticas. Isso não faz bem à democracia do País.

O foro privilegiado, portanto, deixou de ser algo apenas disfuncional para se tornar hoje um problema, uma doença que está atingindo todos os Poderes. Nós já tivemos discussões sérias — novamente não quero aqui nominar ninguém — que galvanizaram o País sobre nomeação de Ministros de Estado por mais de um Presidente da República, questionadas, com sucesso, no Poder Judiciário, que interveio e disse: *“Olhe, essa nomeação não pode acontecer”*. Havia evidências de que a nomeação era apenas — pelo menos essa foi a compreensão — para assegurar o foro em determinada investigação. Isso é só para mostrar o tumulto com o qual nós estamos lidando. E, por trás disso tudo, existe o princípio máximo da democracia de que todos são iguais perante a lei.

Estamos aqui à disposição do Relator — saúdo o Deputado Efraim Filho — e dos Deputados.

Em relação a nossa posição, sempre nos pronunciamos, de maneira clara e patente, que o foro privilegiado deve e tem que acabar como um todo. Não há razão para ele ser mantido.

É verdade que o texto do Senado Federal não diz exatamente isso. E eu queria fazer uma crítica, uma pequena pontuação. Há os que defendem até com



solidez o foro. Eu lembro que o ex-Procurador-Geral da República Rodrigo Janot defendia que era justificável, no máximo, que algumas autoridades, para se evitar um tumulto constitucional, tivessem foro perante o Supremo Tribunal Federal. Quero dizer aos senhores que não é nossa posição primária, mas entendemos que essa posição pode ser defensável.

A meu ver, o Senado não fez a melhor construção com relação ao número de autoridades com foro. Nós defendíamos que o número de autoridades não deveria ser 4 e, sim, 15. E vou dizer para os senhores quais seriam, no máximo, essas 15 autoridades: o Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal, os 11 Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República — atualmente a Procuradora-Geral é a Dra. Raquel Dodge —, que é cargo símbolo da equiparação do Ministério Público com a magistratura brasileira, tratamento idêntico ao do Poder Judiciário, que não foi dado.

Hoje é sabido que os Ministros do Supremo, através de decisões monocráticas, podem afetar andamentos de questões do Poder Legislativo, e cada um deles representa o poder máximo da República.

Mas queria deixar claro, Deputado Efraim Filho, que, se houvesse essa mudança, ela seria positiva, ou seja, a ampliação do número de autoridades com foro para 15 e não 4 — haveria mais lógica do ponto de vista jurídico. No entanto, o ideal é que não fosse para ninguém, nem sequer para o Presidente da República.

No que diz respeito ao Presidente da República, na limitação que está prevista em outro artigo, e todos nós sabemos disso, há outra construção constitucional. Refiro-me à necessidade de autorização da Câmara dos Deputados para instauração de processo criminal contra o Presidente da República. Essa construção não está sendo discutida aqui, mas já foi muito comentada pela imprensa. Cito isso para os senhores como exemplo.

Há casos em países com democracias sólidas, como, por exemplo, os Estados Unidos. O Presidente Bill Clinton, no curso de seu mandato, respondeu a um processo por perjúrio, por ter dado uma declaração sob juramento, perante o Congresso Nacional, que se provou falsa. E isso é crime nos Estados Unidos. O homem mais poderoso do mundo, no exercício de seu cargo, respondeu a esse



processo perante um juiz federal de primeira instância. A democracia não se abalou; a Presidência dos Estados Unidos não se abalou.

Então, é nisso que nós temos que pensar. Eu acho que o Congresso está num momento certo de fazer uma discussão mais profunda. Se o texto que veio do Senado for aprovado ou aperfeiçoado, esta Casa, que não é uma Casa puramente revisora, tem que fazer uma avaliação política. Nós respeitamos qualquer avanço nesse sentido, Deputado Efraim Filho, pois é importante. No entanto, precisamos apontar a falha nessa construção de apenas quatro autoridades.

Aproveito a oportunidade para saudar meu amigo de mais de 30 anos, o Deputado Mendonça Filho, que muito honra o Estado de Pernambuco.

Eu queria fazer uma reflexão sobre a discussão a respeito do foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal. A construção feita no Supremo, a partir do entendimento firmado pelo Ministro Luís Roberto Barroso, foi inteligente, o possível de ser feito, sem alteração do próprio corpo do texto constitucional. Discutiu-se quem tem direito ao foro, qual é o foro e o que significa o foro. O Supremo decidiu restringir o foro privilegiado a crimes cometidos durante o exercício do mandato e em razão da função.

Quero dar este último testemunho perante V.Exas. e a Câmara dos Deputados, algo que dissemos desde o primeiro dia. Eu acho que, ontem, houve um avanço no Supremo, que deixou clara sua posição majoritária, que vai na direção do que vou apresentar agora. O caso concreto em análise na Corte, que foi levado ao Ministro Luís Roberto Barroso, era de um Parlamentar. Por isso, por questão processual, por se tratar de uma questão de ordem, uma matéria, digamos assim, processualmente não exaustiva, o Supremo se resumiu a dar uma declaração, num primeiro momento, sobre o foro dos Parlamentares.

Mas, evidentemente, desde o primeiro momento, a construção jurídica do que é o foro tem que ter obrigatoriamente validade para todos: juízes, membros do Ministério Público, Governadores, Ministros de Estado. Tenho certeza de que nunca passou pela cabeça de nenhum Ministro do Supremo, nem os que compuseram a maioria e a minoria, fazer uma *capitis diminutio* em cima da proteção do mandato parlamentar do Congresso Nacional, dos Deputados e Senadores. Isso não faria nenhum sentido.



Cheguei a discutir com alguns colegas sobre a questão da segurança jurídica. Eu lembrava a todos que essa matéria de competência é uma matéria de ordem pública, que tem que ser enfrentada, de ofício, por cada um dos tribunais, pelo Poder Judiciário, desde o momento em que ela surge. A fundamentação do Supremo tem que ser abordada em cada momento, e não a abordar levaria a situações completamente indefensáveis. E vou citar duas.

Os Deputados Estaduais representam os Parlamentos Estaduais. Isso é um passo importante da nossa democracia. Mas não é possível, não passava pela cabeça de ninguém defender a manutenção do foro privilegiado para os Deputados Estaduais, que estava sendo negado, por interpretação do Supremo, aos Deputados Federais. Isso é um paralelismo pelo inverso que não passa pela cabeça de ninguém. Assim como os Deputados Federais e os Senadores, os Deputados Estaduais também não devem manter o foro privilegiado. Da mesma forma juízes, Ministros de Estado, por mais importante que seja o cargo, e Secretários de Estado, que são cargos nomeados. Não é possível que cargos de livre nomeação e de livre demissão pelo Chefe do Poder Executivo tenham proteção maior do que os membros deste Congresso Nacional. Então, isso nunca passou pela cabeça de ninguém. Trata-se de uma questão apenas processual. E, ontem, o Supremo deu um passo muito importante, e o STJ caminha nesse sentido com relação aos Governadores, apesar da polêmica envolvendo a questão da segurança jurídica.

Nós entendemos que, desde o momento zero em que o Supremo se pronunciou a respeito da questão, o foro deve ser repensado em todas as instâncias, sem prejuízo da decisão desta Casa e do Senado Federal com relação a uma emenda constitucional. O fato é que essa discussão pode resultar em avanços nesse sentido, e o texto enviado pelo Senado é um avanço importante. O ideal seria a recomposição integral dessa questão, confirmando que todos nós somos iguais perante a lei, ou a revisão do texto do Senado, porque há falhas ali. Os demais Ministros do Supremo têm poderes equivalentes aos do seu Presidente, que é apenas um *primus inter pares*.

O Procurador-Geral da República foi esquecido. No entanto, a equiparação do Procurador-Geral com os Ministros do Supremo Tribunal Federal é o símbolo da



equiparação do Ministério Público com a magistratura nacional, ou seja, Ministério Público e juízes.

Mas quero dizer, Deputado Efraim Filho, Srs. Deputados, que, de qualquer forma, politicamente, se houver entendimento de que podemos avançar nesse ponto e que depois podemos revê-lo já é um avanço. Não somos contra a emenda constitucional como está, pois ela pode ser aperfeiçoada, pode ser melhorada. O importante é a ideia, o importante é o símbolo.

O Senado Federal está de parabéns por ter aprovado essa matéria. A Câmara dos Deputados também está de parabéns, porque é a Casa da democracia, a Casa mais adequada para levar essa questão até o fim.

Concluo dizendo, mais uma vez, que o princípio republicano de que todos são iguais perante a lei, que é o pilar fundamental da democracia, pede a extinção do foro privilegiado. E as matérias pragmáticas dizem respeito à incapacidade dos tribunais de tocarem os processos. Ao mesmo tempo, há um peso no Supremo Tribunal Federal — isso é muito claro, e eu me esqueci de tocar nesse ponto. Além de o Supremo Tribunal Federal não conseguir tocar a contento suas ações originárias, essas ações originárias vão tirar tempo e energia do Supremo para tocar suas ações precípuas, que são as ações constitucionais.

Todos nós sabemos que o Supremo Tribunal Federal ficou parado durante 3 meses no julgamento da Ação Penal nº 471, o processo do mensalão. E, embora fossem importantes, as matérias constitucionais não tiveram andamento durante aqueles meses.

A mesma coisa posso dizer sobre o Superior Tribunal de Justiça — a Ministra Eliana Calmon falou sobre isso —, que tem hoje uma carga de trabalho gigantesca. É o Tribunal com maior número de processos do País, quiçá do mundo. O número de processos por Ministro no STJ é uma enormidade. As ações originárias só provocam lentidão no cumprimento das ações precípuas e na função final dessas Cortes na ordem constitucional.

Quero deixar registrado que a ANPR está à disposição dos senhores. Saúdo a Câmara dos Deputados pela oportunidade de estar aqui, por chamar a sociedade para discutir esse assunto. Destaco que essa discussão que hoje se dá é realmente um avanço muito importante para a nossa democracia.



Agradeço ao Sr. Presidente e estou à disposição dos senhores para qualquer dúvida em que eu possa ajudar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Também agradeço ao Sr. José Robalinho Cavalcanti, que representa a ANPR.

Informo aos colegas que chegaram há pouco que a ex-Ministra Eliana Calmon já fez a sua fala.

Agora convido a Sra. Luciana Boiteux a fazer sua exposição.

A SRA. LUCIANA BOITEUX - Boa tarde a todas e a todos!

Saúdo os palestrantes que compõem a Mesa na pessoa do Deputado Cajar Nardes, Presidente em exercício. Minhas saudações especiais aos Deputados aqui presentes.

O que me traz a esta Casa hoje, como pesquisadora e vinda da academia, mais do que propor soluções concretas ou pontuar questões e textos jurídicos é problematizar alguns pontos que me parecem necessários neste momento.

Considero, sim, e concordo com o Dr. Robalinho e com a Dra. Eliana, um avanço estarmos aqui discutindo um tema que efetivamente tem sido bastante questionado. Mas, especialmente, eu saúdo por este debate ser feito no Parlamento.

Por mais que a situação concreta do dia a dia do Supremo tenha levado aquela Corte, especialmente o Ministro Barroso, a tomar a frente neste debate — inclusive já realizaram uma interpretação do texto constitucional de uma maneira que eu considero até bastante ousada —, eu entendo que é no Parlamento que este debate tem que ser feito, pela representatividade do Parlamento, com todos os problemas que temos no Parlamento.

O Parlamento é o espaço democrático; é o espaço no qual os representantes são eleitos pela população brasileira; é o espaço onde, de 4 em 4 anos, se renova, e os mandatos são mantidos, ou não são mantidos. Então, numa perspectiva verdadeiramente democrática do País que queremos construir, eu queria aqui destacar a importância de este debate ser feito no Parlamento.

Falamos muito de democracia, mas, nesses momentos, também é importante nós pensarmos em como se estabelece essa divisão de poderes e em algumas questões que mais recentemente tenham se colocado com maior protagonismo ou ativismo por parte do Supremo, que nem sempre, na minha opinião, é correto.



Eu acho que o Parlamento precisa ser instado a debater as críticas que são feitas e a prestar contas, também, dessa situação que claramente se configura, na minha avaliação, como um excesso no número de pessoas no Brasil que efetivamente têm direito ao que alguns chamam de foro privilegiado. Prefiro usar o termo foro por prerrogativa de função, porque também, necessariamente, generalizar todas as situações como um privilégio já nos coloca num nível de discussão que entendo bastante problemático, afinal, as prerrogativas, algumas inclusive imunidades reconhecidas na Constituição, servem justamente para a garantia da democracia, para a garantia do livre exercício da representação Parlamentar, que é uma representação democrática.

Então, também me angustia um pouco, como pesquisadora que acompanha à distância esse cenário parlamentar, e pelo Supremo, quando se coloca um debate logo de início como uma questão de números. É relevante que se tragam números, para que nós possamos analisar em termos quantitativos como é que o Supremo está atuando. Eu, como pesquisadora, entendo que fazer a pesquisa quantitativa, levantar esses números, é essencial, mas a análise desses dados também tem que ser feita a partir de uma análise qualitativa, ou seja, compreendendo essa dinâmica, compreendendo o dia a dia, o cotidiano e a realidade.

Portanto, eu não considero que se possa, *a priori*, entender toda prerrogativa de foro como um foro privilegiado nesse sentido negativo que se atribui. Enfatizo aqui a necessidade de nós destacarmos as situações.

Por outro lado, também considero bastante problemático que os motivos levados para essa alteração sejam morosidade e combate à impunidade, porque, no sistema penal, uma certa morosidade por vezes é necessária para a concreta e profunda investigação dos casos. Especialmente em casos complexos que envolvem quebra de sigilo bancário, que envolvem direitos e garantias individuais, que também não podem ser deixados de lado com um ímpeto punitivo muitas vezes persecutório, muitas vezes injusto, sendo o espaço do Poder Judiciário também um espaço para se cobrar a efetivação da Justiça, a garantia da ampla defesa, a garantia de todos os princípios, inclusive previstos no art. 5º, nas cláusulas pétreas, para que sejam observados. Por vezes, uma certa demora na conclusão dos casos não pode ser automaticamente lida como uma morosidade, que, portanto, deva ser



combatida. Entende-se também que os próprios juízes — caso se considere que se vá passar a grande maioria de casos hoje para os juízes de primeira instância — vão ter um tempo para decidir esses casos. Especialmente, sabemos de casos perante a Justiça Federal de primeira instância, a Justiça Estadual, que demoram algum tempo.

A morosidade por si, então, não deve necessariamente ser o que guia essa reflexão, mas, sim, a necessidade de nós pensarmos como construir uma democracia mais sólida. Para isso, também é necessário que se apure e que se tenha julgamentos em tempos hábeis para se saber os resultados.

Mas, por outro lado, preocupa-me essa ideia de cobrar agilidade do Judiciário e, com isso, acabar se fazendo injustiças. E, com isso, também certos processos podem servir para perseguir determinados Parlamentares, determinados agentes políticos. Então, isso tem que ser ponderado.

Nesse sentido, quando falamos em morosidade, temos que falar também em seletividade. O Poder Judiciário é seletivo. Não podemos imaginar que será simples, que solucionaremos todos os problemas com a alteração na Constituição, reduzindo o número de pessoas com foro por prerrogativa de função, porque a característica estrutural do sistema judiciário é a seletividade. Eu posso dar o exemplo aqui, necessário, do alto número de presos no País, quase todos negros e pobres. Portanto, isso é seletividade. A Justiça para esses é muito ágil, é muito rápida. Não necessariamente ela é justa.

Venho do Estado do Rio de Janeiro, onde temos um caso muito grave, que é o caso de Rafael Braga, cujo julgamento foi muito ágil, mas se questiona a justiça de ele estar preso até hoje, o porquê de ele haver sido preso.

O Estado do Rio de Janeiro está hoje sob intervenção federal militar, que deveria, inclusive, suspender as tramitações dessas votações e dessas análises de uma proposta de emenda à Constituição, na forma como dispõe a Constituição.

Portanto, eu entendo que temos que ter muita cautela nesse debate sobre o tema. Não basta afirmar que todos são iguais perante a lei e que, portanto, devemos acabar com todas as formas de proteção, muitas delas necessárias para o próprio exercício democrático e para a garantia dos direitos de representação daqueles que são eleitos pela população brasileira.



Nesse sentido, eu também queria questionar isto aqui. Já que a lógica de que estamos falando é uma lógica de se questionar o que seriam foros privilegiados, por que, então, não vamos discutir o foro — este, sim, eu considero verdadeiramente privilegiado — que foi concedido aos militares das Forças Armadas, que atualmente estão imunizados por uma por uma Justiça Especial, mesmo nos crimes contra a vida, o que hoje decorre da aprovação da Lei nº 13.491, de 2017? Se é para discutir privilégio, se é para discutir o funcionamento da Justiça, eu entendo que este debate tem que ser muito profundo.

Eu não poderia deixar de comentar isso, porque aquele é um foro privilegiado, o que, para mim, não se justifica numa democracia. Aliás, nem sequer é aceito, se nós olharmos as decisões das Cortes internacionais, que vedam todo e qualquer julgamento de militares por Cortes militares, justamente porque se considera que essas Cortes têm uma tendência a tentar encobrir essas violações de direitos humanos.

Ao mesmo tempo em que eu falo isso, eu queria dizer que não é possível nós considerarmos também que o fato de ser julgado pelo Supremo necessariamente é uma forma de encobrir ou de retardar o julgamento. Nós também não podemos colocar na nossa Suprema corte tal pecha. Temos que compreender como é a dinâmica processual da Suprema Corte.

Entendo que é importante, sim, este debate sobre o tempo de julgamento na Suprema Corte. Por exemplo: eu considero inaceitável que uma liminar de um Ministro, concedida singularmente, possa ficar valendo por tantos anos e paralise tantos casos, como nós temos hoje em vigor, sem que o Supremo consiga efetivamente votar. Hoje, o Supremo está ocupando um espaço nessas relações institucionais que, por vezes, é correto, mas, por vezes, também precisa ser criticado.

Agora tratando mais especificamente dessa proposta de emenda constitucional, quero dizer que eu entendo que há detalhes que precisam ser considerados pelo Parlamento. Talvez seja necessária uma pequena ampliação desse rol, mas, necessariamente deve haver uma redução do que se tem hoje.

Talvez algumas das minhas preocupações possam ser incorporadas, no sentido de se pensar um processo um tanto quanto híbrido, que, pelo menos,



seguisse a linha do que hoje o próprio Ministro Barroso colocou em seu voto, que limita, em relação aos membros do Parlamento, por exemplo, aos crimes praticados no cargo e em razão dele — porque também existe essa necessária proteção do mandato parlamentar, que não é qualquer coisa. Nós já vimos muitos casos, sim, de perseguição por motivos políticos vindos do Judiciário. Nós não podemos dizer que o Judiciário é 100% correto e que o Parlamento ou a forma como funcionam outros Poderes sejam necessariamente suspeitos. Eu acho que é o momento de nós debatermos isso.

Ao abordarmos essa PEC, que eu entendo que deve ter uma reflexão aprofundada, não vejo como sendo um caso de uma votação rápida para atender as demandas do que supostamente se interpreta que a população deseja, mas, sim, de uma reflexão necessária sobre que tipo de democracia nós queremos viver e de qual é o papel do Parlamento, das imunidades, das prerrogativas de foro nesse sistema democrático — e no sistema de freios e contrapesos também, tal como são formulados na divisão entre os Poderes.

Portanto, uma das questões sobre a qual poderemos pensar na hora de escolher uma forma de o País lidar com essa situação, até para evitar perseguições eventuais por parte de Juízes de primeira instância — porque não se pode presumir, também, que juízes de primeira instância necessariamente são neutros e não vão promover perseguição; pode haver perseguição, sim —, seriam as garantias para evitar esses abusos.

Nesse sentido, uma das questões que pode ser colocada é a manutenção nos Tribunais Superiores, por exemplo, o juízo de admissibilidade, necessariamente por um órgão colegiado. Eu acho que faz diferença, sim, haver um juízo de admissibilidade da denúncia, por exemplo, num órgão colegiado, pois isso permite maior proteção, quando pensarmos que poderá haver também perseguições políticas.

É preciso separar o joio do trigo; ter muita calma, muita tranquilidade, muita prudência. Eu acho que estamos sentindo falta de prudência nesses debates, em geral, no País, especialmente por parte desses que apelam para o sentimento do povo, que supostamente deveria nortear as ações dos Poderes. Está faltando prudência e também segurança jurídica.



Temos que pensar numa formulação. Eu desafio esta Casa, que certamente poderá contribuir muito para que essa preocupação que tenho não se concretize, a efetivamente pensar em como fazer uma análise democrática dessa proposta de redução da amplitude do foro por prerrogativa de função. É preciso pensar numa forma híbrida que limite a proteção do exercício de uma atividade parlamentar, desde que sujeito, é claro, aos crimes em razão do cargo, dialogando um pouco mais com o voto do próprio Ministro Barroso em relação às limitações.

Por fim, eu queria dizer que, se vamos partir da ideia de uma democracia em que todos são iguais perante a lei, deveria ser feita uma reflexão mais ampla sobre o Poder Judiciário.

Nós temos hoje a atuação de um sistema punitivo absolutamente repressivo e que por vezes se volta para uma repressão mais na área da política. Mesmo nesses casos em que se vislumbra certa deficiência na ação da persecução penal para alcançar os grandes crimes, se nós abirmos mão de direitos e garantias individuais, se abirmos mão do marco civilizatório que há na Constituição, a pretexto de avançarmos na punição e de darmos respostas populares, eu temo muito que retrocedamos ao que havia antes da própria Constituição de 1988. Estamos agora, que a Constituição tem 30 anos, refletindo e não podemos retroceder.

Por isso, a lucidez, a temperança, a reflexão aprofundada sobre esse tema são extremamente necessárias, para não cedermos a esse populismo punitivo, a essa influência da mídia em processos penais, o que não torna as pessoas iguais perante a lei — as pessoas que a mídia diz que são necessariamente culpadas deixam de ter direitos, enquanto os Poderes acabam ficando atrelados a esse ímpeto punitivo que estamos vendo.

Eu concluo dizendo que na Universidade Federal do Rio de Janeiro nós estamos nos disponibilizando para a realização de um evento sobre esse tema. Aproveito para convidar todos os palestrantes para promovermos um grande debate, uma reflexão sobre esse tema, que considero da maior importância, inclusive com a participação da Academia, numa perspectiva crítica. Poderíamos ouvir especialmente as associações, membros do Poder Judiciário para que dar uma contribuição ao debate.



Parabenizo a Comissão e esta Casa por estarem se debruçando sobre o tema.

Encerro a minha apresentação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Muito obrigado, Dra. Luciana Boiteux.

Convido agora o Sr. Alexandre Vieira de Queiroz a fazer a sua explanação.

O SR. ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - Boa tarde a todas e a todos.

Cumprimento os colegas de Mesa, na pessoa do Presidente dos trabalhos, o Deputado Cajar Nardes.

Peço licença também, Deputado, para fazer uma saudação especial ao meu conterrâneo, o Deputado Efraim Filho, que tanto honra a nós paraibanos com o seu trabalho na Câmara dos Deputados e que está à frente desta proposta como Relator.

Primeiro, eu trago uma visão de Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, mas também uma visão de advogado e cidadão. Acho que existe um consenso — quando falo em consenso, refiro-me à falta de divergência — de que há excessos em relação ao foro no nosso País. Fala-se que hoje temos quase 60 mil pessoas com foro por prerrogativa de função. Evidentemente, nós temos um excesso.

Mas me preocupam muito, na linha do que a Dra. Luciana disse, essas soluções milagrosas, como se, num estalar de dedos, fôssemos resolver todo o problema da impunidade.

Notadamente este é um problema que assola toda a nossa sociedade: esta questão cultural, esta chaga que é a corrupção. Nós sabemos muito bem que este é um problema cultural que há muito tempo está arraigado na nossa sociedade, ao qual é preciso, sim, um combate firme não apenas do Ministério Público, da Polícia Federal, do Judiciário, mas do advogado também. Ao contrário do que muitas pessoas pensam — que o advogado está ali apenas para atrapalhar o trabalho dos órgãos públicos —, o advogado está ali para garantir a legitimidade do trabalho dos órgãos públicos.



Quando eu penso sobre a questão do foro, vêm à mente três pontos que eu acho que tem de ser lembrados. Eu concordo com a questão da celeridade, como foi falado. E eu falo como advogado. Acho que há, sim, um excesso de recursos no processo penal. Por isso é que eu defendo — vou adiantando a V.Exas. desde já — que esteja tramitando paralelamente, concomitantemente a esta PEC o projeto de reforma do Código de Processo Penal.

Quando se pensa a Constituição, pensa-se em um edifício. O foro é uma das estruturas desse edifício. Não adianta mexermos só nessa estrutura, se não pensarmos na Constituição como um todo e no sistema de justiça criminal como um todo. É preciso que nós tenhamos em mente que é importante, sim, estabelecer essa análise. Além do Código de Processo Penal, da forma como está posto hoje, outras legislações extravagantes, que inclusive estabelecem a forma de ingresso de alguns magistrados — eu falo aqui especificamente do quinto constitucional —, precisam ser analisadas também.

Vou dar um exemplo clássico que poderia trazer problemas. Não advogo e não tenho procuração para advogar para os Governadores, mas nós sabemos que, da forma como está posta a legislação hoje, o Governador escolhe o Procurador-Geral de Justiça e os Desembargadores. Naquela linha do que eu estava falando sobre os três pontos, além da celeridade, vem a isonomia, como já foi dito, embora ela não seja absoluta, e a independência. Que independência têm esses que são escolhidos pelo Governador?

Nós sabemos que os iguais têm que ser tratados igualmente e os desiguais, desigualmente, na medida da sua desigualdade. Isso não é privilégio, é importante que se diga. Mas é necessário se analisar a isonomia.

E quando se fala de foro, a questão mais importante é a independência. V.Exas. têm que analisar quais são os cargos que não precisam de foro, porque, não havendo esse foro por prerrogativa de função, a independência não estaria abalada. Essa é a coisa mais importante.

Ministra Eliana Calmon, quando se pensa num juiz, a primeira coisa que se considera é justamente na independência do magistrado, alguém com condição de se colocar e decidir, no caso de uma persecução criminal, a vida de uma pessoa.



Para muita gente, a liberdade é mais importante do que a própria vida. Hoje, com condenações de 40 anos a 50 anos, determinadas pessoas não sairão nunca mais. Embora nós não tenhamos prisão perpétua, por conta quantidade de condenações, essa pessoa está fadada a nunca mais sair daquele lugar.

Então, quando se pensa em acabar com o foro de um magistrado, é preciso se ter em mente principalmente a questão da independência. Com o devido respeito, é muito bonito dizer que todos serão julgados perante o juiz. Isso é o ideal. No sistema americano, isso é verdade, já funciona. Isso funciona muito bem no sistema americano e em outros países. Mas temos que analisar a questão cultural de lá e o funcionamento do sistema de justiça americano. Há a espetacularização que nós temos no nosso País?

Carnelutti fala das misérias do processo penal. Eu faria uma adaptação do livro dele para falar das misérias das operações policiais. Eu digo isso a V.Exas. com muita dor, pois, antes de ser advogado, eu sou cidadão. Eu vejo, no meu escritório, a quantidade de abusos que está acontecendo no nosso dia a dia. Muitas investigações atualmente começam com busca e apreensão — e hoje o Supremo está decidindo sobre a condução coercitiva.

Não quero interferir na independência do Ministério Público ou da Polícia Federal. Acho que ela tem de ser preservada. Quando havia aquela discussão sobre o Ministério Público poder ou não investigar, Dr. Robalinho, eu sempre disse que, para mim, aquilo era indiferente.

A preocupação que não existe hoje — e, com a devida *maxima venia*, digo que não existe porque não vende jornal — é com a defesa. Entretanto, não existe democracia só com acusação. E a defesa? Qual é o papel da defesa nesse sistema?

Como advogado, eu poderia enumerar para os senhores uma série de casos. Há investigações de pessoas que sofreram busca e apreensão, condução coercitiva que duram 4 anos, e até hoje não há denúncia. E como fica? O advogado faz o quê?

Há uma situação específica de uma cliente médica — não vou dizer o nome — que me liga e só faz chorar. Há 2 anos, houve a operação. Até hoje, não há denúncia. Ela pergunta: “Doutor, você vai fazer o quê?” Eu digo: “Eu não posso fazer nada. Nós temos que aguardar e rezar”.



Eu rezo todo dia para que o Ministério Público ofereça denúncia e para que se abra o contraditório. Por enquanto, como não há o contraditório, como advogado, eu não posso fazer praticamente nada.

Eu tenho discutido internamente na Ordem o fato de que a profissão de advogado criminalista é de alto risco. Vários colegas estão sendo acusados do crime de obstrução de Justiça e estão sendo investigados.

Hoje eu recebo, no meu escritório, um cliente que vem falar do caso dele. Primeiro, eu tenho que ter cuidado, porque eu sei — não tenho a menor dúvida; é um achismo; não tenho dados objetivos sobre isso — que o meu celular é grampeado, por conta da minha profissão. Repito: é um achismo. Mas eu parto do pressuposto de que é grampeado, porque no sistema funciona assim. Nós sabemos que, quando alguém conversa com uma pessoa que está sendo interceptada, automaticamente, quando você conversa, a sua conversa começa a ser interceptada.

Então, hoje não existe sigilo no exercício da profissão do advogado. Desculpem-me por desviar um pouco do foco — eu vou voltar para a questão específica da PEC —, mas é importante que essa discussão também venha à tona, porque uma das minhas propostas em relação ao fim do foro trata justamente de como vai ser esse procedimento pré-processual. Vamos trazer institutos alienígenas, como nós temos trazido? Muitos desses institutos trazidos hoje para o nosso País visam só a aperfeiçoar a acusação. Mas não existe democracia sem defesa.

Certa vez eu brincava com um colega promotor, na época das dez medidas contra a corrupção, e dizia para acabar com defesa, com o advogado, de modo que só a acusação valesse. Chegaria um dia em que todos estariam presos, e não haveria mais advogados. Pensaríamos: agora está todo mundo preso e não há advogado.

Eu estou sendo exagerado, mas na prática são angústias que eu tenho como advogado.

Eu diria para os senhores que, para acabar com o foro, repito, o foco teria que ser na independência. V.Exa. tem que analisar se, no caso de tirar o foro por prerrogativa de função de uma determinada pessoa, vai haver independência para ela julgar o processo. Se a resposta for a positiva, não há problema nenhum.



Vamos supor que V.Exas. entendam que deve acabar o foro para todos os cargos, de modo que não haveria foro por prerrogativa de função para ninguém. Estaríamos adotando o princípio da isonomia pura e absoluta, e todos seriam julgados na primeira instância.

Qual seria a sugestão que eu traria? Vamos, então, mudar um pouco esse sistema pré-processual. Está na reforma do Código de Processo Penal a possibilidade de investigação criminal defensiva. Nos Estados Unidos é feito isso. O advogado pode efetivamente fazer alguma coisa. Agora, como profissional, eu não posso ver passarem 3, 4 ou 5 anos de uma investigação em curso contra um cliente meu e ficar simplesmente de mãos atadas, correndo o risco inclusive de falar com ele e ser gravado.

Veja que loucura está a advocacia criminal hoje. Se o cliente chegar ao meu escritório, eu não posso gravar a minha conversa com ele, ainda que a gravação seja uma forma de proteção para mim, para o caso de ele falar alguma coisa contra mim. E isso está acontecendo. Hoje, as pessoas fazem delação, com a devida e máxima vênia, e dizem que foi o advogado que mandou fazerem isso. Há colegas que estão sendo investigados em inquéritos policiais por conta disso. Mas eu, como profissional da advocacia, não posso gravar a conversa com o meu cliente, para depois, caso ele diga alguma coisa que eu não fiz, comprovar a minha inocência. A gravação seria ilícita, mas, para provar a minha inocência, eu poderia, em tese, fazê-la. Entretanto, agindo assim, eu estaria correndo o risco de perder a minha inscrição na Ordem, porque a conversa com o meu cliente é sigilosa.

Então, nós estamos criando um sistema que não é mais acusatório; o nosso sistema é um sistema de acusação; é um sistema que visa a condenar. Não existe uma preocupação, com a devida e máxima vênia, com a defesa.

Preocupado com isso, acho que, se é para acabarmos com o foro na sua forma absoluta, devemos permitir que a defesa também possa ser exercida na sua plenitude. Vamos permitir a investigação criminal defensiva, que está prevista na reforma do Código de Processo Penal. Vamos permitir o juiz de garantias, que vai apreciar de forma preliminar aquelas questões cautelares da fase investigatória e outro juiz para julgar o caso.



Eu vou dizer uma questão prática para os senhores. Na verdade, o que nós temos hoje? Numa operação policial, o delegado representa por uma determinada medida; o promotor requereu ou opinou favoravelmente; e o juiz deferiu. O juiz que deferiu a medida, quando você chega à audiência, durante o processo, é o que vai julgar a sua causa, embora tenha deferido aquela medida que você está alegando que é ilícita. O promotor que opinou favoravelmente àquela medida e, muitas vezes, o delegado que o fez cumprir a medida, também estarão no processo.

Então, você vai a uma audiência com os mesmos atores que estavam na fase pré-processual, na qual você não pôde fazer nada, e de cujos atos você está alegando nulidade. Portanto, essa questão da investigação criminal e do juízo de garantia seria primordial.

Quais seriam minhas sugestões, repito, se não houvesse mais foro? Além dessas questões que estão na reforma do Código de Processo Penal, vamos permitir duas alternativas. Com uma reforma infraconstitucional, teríamos a fase pré-processual, na qual o aparelho estatal estaria trabalhando por sua independência, na busca de verificar os indícios de autoria e materialidade. Uma vez apresentada a acusação, não haveria o recebimento da denúncia por parte do Judiciário.

Por que eu defendo isso? Porque nós entraríamos já numa fase de contraditório. Apresentada uma acusação, entraríamos direto numa fase de contraditório, sem manifestação do Judiciário. Não é nenhum demérito para o Poder Judiciário, mas, com a devida máxima vênia, quem vive o dia a dia na primeira instância sabe muito bem que o recebimento da denúncia não é mais um carimbo, mas ele não é feito de forma fundamentada. Nós sabemos muito bem que muitas vezes não há mais do que meia lauda com os dizeres: *“Presentes os requisitos do art. 41 do CPP, não sendo o caso disso ou daquilo, recebo a denúncia”*.

Imaginemos uma autoridade, uma pessoa para quem a imagem é importante, porque vive de sua imagem. A partir daí, essa pessoa começa a sofrer uma pecha, porque a investigação é unilateral, mas, a partir do momento que há uma manifestação do Poder Judiciário, o que vai ser explorado pela mídia é *“Fulano de Tal se tornou réu”*. Se você tira esse recebimento de denúncia e permite que se entre diretamente no contraditório, você vai dizer o seguinte: *“Houve um trabalho*



dos órgãos investigatórios, e a partir daqui inicia-se o contraditório, e o acusado vai poder se defender”.

Já vou me encaminhando para o final, Deputado, por conta do tempo.

Uma segunda opção seria trazer o sistema americano, no qual existe uma audiência preliminar. Essa audiência preliminar substituiria a fase de recebimento de denúncia prevista na Lei nº 8.038, de 1990.

Há quem pense diferente, mas, com a devida máxima vênia, eu vou na linha do que a Dra. Luciana disse: nós temos que nos preocupar, sim, com a persecução penal, mas, reitero, também temos que nos preocupar com a defesa, com os direitos e garantias fundamentais.

No sistema americano, se for apresentada uma acusação, o juiz marcar uma audiência preliminar com as presenças do Ministério Público, do acusado e do seu advogado. Se seguíssemos o mesmo modelo, ali nós poderíamos fazer esse filtro previsto na Lei nº 8.038. Isso traz, sim, resultado, porque, se nós olharmos a quantidade de ações penais que são rejeitadas pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo e compararmos com a quantidade de rejeições na primeira instância, V.Exas. vão verificar que essa diferença é muito grande.

Então, poderia haver ou o primeiro sistema, como eu falei, ou, na segunda vertente, essa audiência preliminar, com a intimação do Ministério Público e do acusado, com seu advogado. Haveria um pequeno debate inicial, onde inclusive nós poderíamos trabalhar, também fazendo uma reforma infraconstitucional, com o *plea bargaining*, o acordo. Agora, eu defendo limites, porque não pode haver acordo para tudo, como no sistema americano, senão vira um balcão de negócios. Deve haver alguns limites, como para crimes com penas de até 4 anos, 6 anos. O acordo não pode ser para tudo. Haveria a possibilidade de um acordo entre o Ministério Público e a defesa nessa audiência preliminar. Se o juiz verificasse, como é previsto na Lei nº 8.038, que não há o mínimo subsídio para aquela persecução penal, ele já terminaria ali. Isso evitaria o que vai acontecer na prática. Se nós simplesmente fizermos essa PEC e mandarmos os processos para a primeira instância — e eu me coloco no lugar do juiz —, vai haver uma pressão muito grande em cima dele, e ele vai ter que mudar essa forma como está recebendo hoje.



Podem dizer que isso vai burocratizar a Justiça, pois vai colocar mais uma audiência, mas basta olharem as estatísticas. Indo novamente pelo achismo, se nós fizermos esse filtro, se for permitido que o advogado possa se manifestar, se for permitido esse pequeno debate, com provas já constituídas — nós não vamos abrir um contraditório amplo —, e permitindo também o acordo com o Ministério Público, eu tenho certeza de que 20%, 30% dessas ações penais vão morrer.

Eu acho um exagero, mas, para os senhores terem uma ideia, nos Estados Unidos, de 90% a 94% das ações morrem nessa audiência preliminar. Vejam bem, de 90% a 94% das ações morrem nessa audiência preliminar nos Estados Unidos. Eu não defendo esse excesso. Acho que lá há um excesso muito grande, mas isso é uma questão cultural deles.

Eu defendo que tem que haver essa audiência. Se vamos acabar com o foro, então que tenhamos essa audiência para servir de filtro, porque amanhã isso vai virar uma caça às bruxas, pois toda autoridade deste País vai ser denunciada e vai virar réu, sem um mínimo de participação da defesa.

Hoje, repito, não existe participação da defesa: é feita uma operação policial, que às vezes demora 1, 2, 3, 4 anos; a defesa só tem acesso àquilo que está documentado — vide o enunciado sumular nº 14 do Supremo; e, pelo Código de Processo Penal, diferentemente da Lei nº 8.038, a defesa só se manifesta depois do recebimento da denúncia. Então, ocorre o inquérito policial, ocorre a denúncia, ocorre o recebimento da denúncia, e só depois vem a manifestação da defesa.

Se nós temos que conjugar a persecução penal, o direito que a sociedade tem de ver a pessoa que praticou um crime ser julgada e ser condenada, porque isso é importante para a sociedade brasileira, também é importante que essa pessoa tenha assegurados os direitos e garantias fundamentais, sem que isso resulte em impunidade.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Muito obrigado, Dr. Alexandre Vieira de Queiroz.

Terminadas as exposições, passaremos aos debates.

Concedo a palavra ao Relator, o Deputado Efraim Filho.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Boa tarde a todos.



Agradeço a presença dos senhores e lamento não ter podido estar aqui, o que se deveu a uma agenda intensa, com várias audiências ao mesmo tempo. Mas com as perguntas poderei extrair da Ministra Eliana Calmon a sua posição, para compor o nosso relatório.

Eu tive a oportunidade de também ser um dos relatores do novo Código de Processo Civil, que tem conseguido ter, na comunidade jurídica, uma boa aceitação.

Era muito fácil falar da filosofia. Pegando um exemplo ilustrativo, várias pessoas diziam: *“É importantíssimo que o princípio da boa-fé esteja consagrado no texto”*. *“Ótimo. Agora, como positivaremos isso?”* Ter um processo civil regido pelo princípio da boa-fé é excelente, mas ele precisa estar transfigurado em artigos.

É claro que tratamos de um assunto muito mais resumido — não são mil e poucos artigos —, mas na PEC do foro nós temos que tomar cuidado com os desdobramentos. Eu vi isso muito presente nas falas que pude testemunhar.

Garantir a imparcialidade e a isenção e evitar os abusos são preocupações que devem existir. Quando o Constituinte previu o foro por prerrogativa de função, jamais o fez com a ideia de fazer blindagem a um ato ilícito cometido por alguma autoridade. Com o passar dos anos, entretanto, foi transmitida essa mensagem à sociedade, e o foro privilegiado ficou como bode expiatório dessa história. Todos têm conhecimento para saber que não apenas ele é culpado pela mensagem de impunidade que vem do nosso sistema.

Da mesma forma, também há extremismos do outro lado. Em uma audiência anterior, um daqueles que eram ouvidos, ao falar sobre os números do inquérito, disse: *“Em apenas 8% dos casos se chega à condenação; nos outros 92% há impunidade”*. Isso saiu sem querer, mas demonstra o sentimento de que toda investigação deveria ter necessariamente um culpado e de que não deveria haver investigações arquivadas, como ocorre em diversas oportunidades em que muitas vezes se inicia com uma ideia e depois se verifica que ela não procede.

Pegando a fala do Dr. Alexandre, a demora em se oportunizar a apresentação de uma defesa ou de uma versão ou de documentos que desconstruam aquela alegação inicial, hoje, ao nosso tempo, também não se justifica. A investigação, no início, foi concebida para que se desse a oportunidade de se investigar, investigar, investigar e investigar, e só a partir da denúncia você poderia se defender. Hoje, a



própria mídia e toda a relação que o Dr. Alexandre comentou trazem esses problemas.

O conceito de igualdade também só funciona de forma parcial.

Ministra Eliana, V.Exa. tem a experiência do CNJ. Acho até que de forma legítima, quando discutimos evitar os abusos, também temos que começar a abordar a questão do corporativismo, porque hoje há determinadas prerrogativas que o Ministério Público e o Judiciário têm que também não se justificam.

A questão da aposentadoria compulsória, por exemplo, tem recebido repulsa, e nós sabemos que a coisa não é tão simples nem tão supérflua como a casca que transita na imprensa. No Ministério Público não pode nem haver essa determinação de aposentadoria compulsória, mas só demissão, que não pode ser administrativa. O CNJ não pode aplicar pena de demissão a um magistrado, apesar de outros servidores, inclusive policiais federais, poderem ser submetidos a essa medida. Para magistrados, ela requer uma ação judicial.

Essa complexidade que temos percebido na discussão do foro privilegiado, ou do foro por prerrogativa de função, expõe uma face muito vulnerável do nosso sistema, e por isso as discussões muitas vezes se aprofundam além daquela casca superficial, que é a visão da população, que diz que todo mundo deve ser igual perante a lei. Mas não podemos ter um instrumento que transmita à sociedade a mensagem de impunidade e de blindagem aos atos ilícitos cometidos por autoridades dos três Poderes.

Feita essa abordagem inicial, eu queria uma primeira resposta muito pontual do Dr. Robalinho. Depois eu pergunto aos demais, até para que a Ministra Eliana consiga me passar de forma bem objetiva a sua posição.

Dr. Robalinho, nós vimos na imprensa, na mídia, a situação de que o Ministério Público teria se posicionado, no STJ, contra os Governadores também terem o seu foro remetido para a primeira instância, o que gerou uma certa repercussão de que a posição do Ministério Público seria essa. Qual a posição da ANPR sobre isso?

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Vou responder logo pontualmente a V.Exa. para depois podermos avançar, Deputado.



Assim como na magistratura judicial, os membros do Ministério Público têm independência funcional em cada um dos seus posicionamentos. Esse foi um posicionamento do Ministério Público, sem nenhuma dúvida, mas do representante do Ministério Público, o seu conterrâneo e meu ilustre colega Luciano Mariz Maia.

O Luciano é um grande Procurador, uma pessoa com uma história belíssima dentro da casa, que tem a admiração de nós todos, e que falou pelo Ministério Público nesse caso. Portanto, ele deu esse posicionamento.

Essa não é a posição da ANPR. Eu disse, desde o primeiro dia, que eu entendia de forma contrária e que essa não era a posição que nós manifestamos.

Queria só fazer um porém — não propriamente de defesa, mas de esclarecimento — sobre a posição do Vice-Procurador-Geral da República, o Dr. Luciano Maia, quando fez essa manifestação. O que o Luciano levantou não era de mérito. Ele não disse que os Governadores não devem ter o mesmo tratamento. Ele disse: *“Temos que aguardar o Supremo Tribunal Federal fazer a avaliação ampla, por conta da questão da segurança jurídica”*.

Como coloquei aqui, Deputado, essa é uma questão técnica, mas que precisa ser abordada por V.Exa., como Relator, para ficar bem compreendida. Eu me atrevo a discordar do meu ilustre colega, por entender que esse tipo de questão é uma competência de jaez absoluta, ou seja, é uma matéria de ordem pública, que deve ser abordada pelo juiz, ainda que não provocado, a cada momento do processo. Assim determina o Código. Se o juiz prossegue, sabendo que não é competente, todos aqueles atos ficam sujeitos a ser nulos em um momento posterior. É assim que o nosso sistema funciona.

Então, a minha compreensão, com o devido respeito — e acho que o Supremo ontem deu um passo, como eu citei a V.Exa., nesse sentido —, é que, a partir do momento em que o Plenário do Supremo deu uma compreensão jurídica sobre a interpretação do que constitucionalmente seria o foro, todos os juízes e todos os Tribunais, de todas as instâncias, deveriam aplicá-la de imediato. A insegurança jurídica para mim é o oposto, pois não aplicar o que o Supremo falou é estar sujeito a uma nulidade em momento posterior.

O entendimento do Luciano foi diferente. Trata-se de um entendimento respeitável, de um colega extraordinário, seu conterrâneo, de quem tenho muito



orgulho de que seja o Vice-Procurador-Geral da República. Ele falou pelo Ministério Público naquele caso e deu um posicionamento diferente apenas no *timing*. O que ele disse não foi: “*Não devem os Governadores ter foro privilegiado*”. O que ele disse foi: “*Vamos esperar*”.

E por que ele disse isso? Porque o Supremo decidiu, num caso muito concreto — e ainda está discutindo, porque já havia sido apresentada naquele instante a proposta, salvo engano, do Ministro Toffoli, para que isso fosse levado como súmula vinculante e, a partir daí, aplicado como um todo — sobre essa matéria.

Só que há todo um processo — que vou chamar de burocrático, mas não é bem isso — jurisdicional para se formar a súmula vinculante no Supremo. Feita a proposta pelo Ministro Toffoli, ela passa por uma análise técnica de um corpo técnico do próprio Poder Judiciário do Supremo; vai à Procuradora-Geral da República, que vai dar uma opinião; e volta ao Supremo para os Ministros julgarem. Isso leva algum tempo. Eu não saberia dizer a V.Exa. quanto — se 30, 35, 40 dias —, mas isso está e já estava em curso. Então, a postura do Dr. Luciano foi a seguinte: “*Vamos esperar*”.

Respeitosamente, eu não concordo com o Luciano apenas porque, como é uma questão de ordem pública e os processos não podem parar, conforme aconteceu em vários outros Tribunais, a decisão tem que começar a andar desde logo. Mas nem o Dr. Luciano, a Procuradora-Geral da República muito menos, e, até onde eu sei, ninguém do Ministério Público se pronunciou dizendo que esse conceito não tem que ser aplicado a todos, no mérito. E não faria sentido se assim fosse.

Eu cito apenas, para terminar e devolver a palavra a V.Exa., sem prejuízo de qualquer outro debate que tenhamos, que não era possível aquilo que foi decidido ontem pelo Supremo. Os cargos de Ministros de Estado são extremamente importantes, mas são cargos de livre nomeação. Não é possível entender que o Supremo diga que, no caso de V.Exas., que são o Poder Legislativo da República, Deputados e Senadores, o foro seja apenas durante o mandato e apenas no exercício da função e que, no caso de Ministros de Estado e Secretários de Estado, que são cargos de livre nomeação, o foro seja diferente. Da mesma forma ocorre



para juízes e membros do Ministério Público. Aqui não cabe falar em mandato, porque nós não temos mandato, mas ele deve ser relacionado à função.

Eu não tenho nenhuma dúvida quanto a isso, o que defendi desde o momento zero, mas é da estrutura do nosso Poder Judiciário e do nosso Ministério Público que haja opiniões divergentes. Mesmo ontem, no Supremo, houve uma opinião divergente do Ministro Alexandre de Moraes — não sobre o mérito, mas sobre uma questão processual —; e no próprio Superior Tribunal de Justiça isso ainda está em debate por sua Corte Especial. Mas nós acreditamos que o caminho é esse e que ele é absolutamente irreversível.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Fico muito agradecido, Dr. Robalinho.

Agora dirijo uma pergunta à Ministra Eliana Calmon.

Ministra, faço uma pequena abordagem, com o conhecimento da carreira, para saber o que representaria, com o fim do foro privilegiado, a isenção e a imparcialidade, por exemplo, de um juiz de primeira instância para julgar um governador. Claro que, para essa percepção, cada caso pode ser diferente. Hoje seria o Superior Tribunal de Justiça que o julgaria, exatamente para garantir esse conceito de isenção, e não que alguém ali naquela comarca possa interferir no seu futuro. Então, sobre a experiência do fim do foro, pergunto se ela não poderia representar um retrocesso na persecução propriamente dita dessas autoridades.

E aproveito para incluir na abordagem outra indagação, pois, após a sua exposição, eu gostaria de ouvir os outros dois oradores.

Hoje nós temos, pelo pragmatismo a que me reportei no início da minha fala sobre o novo Código de Processo Civil, três opções ou opiniões propostas: a do Senado Federal, que é pelo fim do foro para todas as autoridades, sendo ele assegurado apenas para aquelas que estão na linha de sucessão do Presidente da República; a do Supremo Tribunal Federal, cuja decisão determina que cerca de 95% dos casos que estão no STF vão à primeira instância e permaneçam na Corte só os processos daqueles que estão no exercício do mandato; e a que foi abordada aqui, mas é fruto dos debates realizados na CCJ desta Casa, que fala de um sistema híbrido, com a queda do foro, mas mantendo, por exemplo, as cautelares ainda no órgão colegiado — cautelares são prisão preventiva, busca e apreensão, ou seja, medidas que podem ter um impacto imediato às vésperas de uma eleição,



por exemplo, e por isso não deveriam ficar submetidas apenas a um juízo monocrático.

Gostaria de ouvir os senhores sobre essas duas abordagens. Depois disso, considerar-me-ei satisfeito com as falas, a não ser que surja alguma pergunta subsequente.

A SRA. ELIANA CALMON - Muito obrigada, Deputado, pela oportunidade de externar as minhas preocupações em relação às diversas propostas que terminam sendo apresentadas com posições bastante distintas, embora sejam a mesma coisa.

O que eu quero dizer é o seguinte: todas essas propostas nos mostram a realidade de que é preciso mudar a questão do foro por prerrogativa de função. Todas estão dentro da mesma linha, ou seja, nós não temos mais dimensão de País democrático para sustentar isso.

A discussão disso é dentro do Parlamento. Inclusive, o Procurador Robalinho disse com muita propriedade que é aqui que vai se discutir isso e que é aqui que nós temos de desenhar o novo modelo; não no Supremo Tribunal Federal.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal já vem há alguns anos mexendo no foro especial. Em 1999 ele cancelou uma súmula, para dizer o seguinte: *“Todas as vezes em que eu estiver julgando uma autoridade por prerrogativa de função, e essa autoridade perder o foro, imediatamente cessa a competência do foro especial, desce para o primeiro grau e começa tudo novamente”*. Isso foi em 1999! E ele vem mexendo no foro especial, porque é algo que está incomodando a sociedade.

No dia 3 de maio, nós tivemos a primeira investida do Supremo Tribunal Federal. E ontem, mais uma vez, tivemos a mensagem deixada pelo STF no sentido de diminuir cada vez mais o tamanho do foro especial.

O que isso significa manter uns com foro especial e a grande maioria sem? Por que fazer isso? Pode dar a ideia de que o juiz de primeiro grau tenha menos isenção do que um colegiado? O senhor faz uma pergunta em que coloca isso muito bem.

Eu não vejo o Judiciário dessa forma. Quando nós falamos de instituição e queremos disciplinar algo que não está bem, como o foro por prerrogativa de função, eu não posso me guiar pela disfunção do poder, como um juiz que não seja isento ou um tribunal que não seja isento. Quando eu falo no Poder Judiciário, eu tenho de



partir da ideia de que todos são isentos e imparciais. E, se não for assim, nós temos de fazer a correção. Essa é a linha que qualquer Parlamentar tem que seguir. Se eu for me pautar pelas exceções, eu nunca vou poder legislar.

Dentro dessa linha, o que eu digo é o seguinte: o juiz de primeiro grau é tão isento quanto o juiz do colegiado, dentro do sistema institucional. Agora, ao se colocar o julgamento pelo juiz de primeiro grau, nós teremos duas coisas a observar: a demora na finalização do processo, porque a decisão do juiz de primeiro grau pode passar ainda pelo crivo de pelo menos mais dois Tribunais, o Tribunal Regional e o Superior Tribunal de Justiça, e até pelo crivo de um terceiro tribunal, em matéria constitucional. Assim, a preocupação que todos têm em deixar o julgamento com o juiz de primeiro grau se anula, porque, se houver perseguição, se alguma coisa não estiver bem, se o processamento não tiver sido adequado, os Tribunais farão a correção devida. Isso não existe quando o julgamento é de foro único. Por exemplo, quem é julgado pelo Supremo Tribunal Federal não tem mais escapatória: é aquele julgamento.

O julgamento do colegiado é um julgamento mais ponderado, porque há diversas opiniões. É por isso que questões mais intrincadas, com matéria jurídica e muitas vezes matéria de fato, julgadas nos colegiados dos Tribunais de Justiça, são analisadas à vista de três, ou cinco, ou onze julgadores, como é o caso do Supremo Tribunal Federal.

Então, sob o ponto de vista da preocupação com a defesa, eu não vejo por que nós trazermos isso à baila, neste momento em que estamos discutindo especificamente a questão do foro especial.

O nosso sistema processual é realmente inquisitorial e antiquado e precisa ser revisto, mas isso é para outra ocasião. Se nós misturarmos tudo dentro da mesma cesta, nós não vamos conseguir evoluir para resolver algo que está incomodando a todos nós e, principalmente, à sociedade civil: a questão do foro privilegiado.

Neste momento, o que eu quero discutir não é a forma de processar nem as questões que possam ensejar argumentos à defesa, que diz ter um prazo curto — o que eu até acho que não é, mas precisa ser organizado.



Eu quero explicar o seguinte: hoje, o nosso sistema inquisitorial, em que a autoridade judiciária e a autoridade policial falam, dá a entender que a defesa fica em segundo plano. Mas esse sistema é monitorado através de inúmeros *habeas corpus*, instrumento que deixou de ser recurso para se ter liberdade e passou a ser recurso para se discutir questões e filigranas processuais, embora os Tribunais não aguentam mais discutir as matérias apenas em *habeas corpus*, seja o Superior Tribunal de Justiça, seja o Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, a defesa não está tão desamparada assim. Mas isso, eu quero dizer, é questão para depois, porque o processo penal está de fato totalmente defasado da realidade do século XXI.

Em relação ao foro especial — e a minha fala foi muito pontual, com abordagem só do foro especial, que é o nosso interesse presente —, eu entendo que, seja pelo juiz de primeiro grau, seja pelo colegiado, o julgamento naturalmente terá todas as garantias de um julgamento independente.

Em relação à disfunção do Poder, mais uma vez, eu quero trazer à baila a minha experiência como julgadora e dizer o seguinte: quando você é magistrado de primeiro grau — eu fui juíza criminal —, você parte para a prova, verifica a prova, estabelece o entendimento da prova e profere a sentença. Isso vai ser questionado através dos recursos. No colegiado, isso é algo difícilíssimo, porque aquele que está relatando o recebimento de uma denúncia, começa a ser questionado por todos os aspectos fáticos existentes naquela denúncia, e a pessoa não tem elementos para responder, porque o processo ainda não começou. O Relator enfrenta um verdadeiro interrogatório, feito pelos seus pares, no momento em que expõe a denúncia e dá o seu voto pelo seu recebimento. Todo mundo quer saber diversas coisas que o Relator não tem condições de responder, porque o processo começa com o recebimento da denúncia. A prova ainda vai ser toda produzida.

Então, seja para o juiz de primeiro grau, seja para o juiz de segundo grau, existem algumas dificuldades de natureza, vamos dizer assim, procedimental. Mas não vejo por que seja mais isento ou menos isento o juiz singular ou o colegiado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Tem a palavra o Deputado Efraim Filho.



O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Perfeito, Ministra Eliana. Da sua fala me veio uma questão subsequente, mais sobre a experiência do magistrado. Quando falamos em fim do foro privilegiado, pensamos logo nos Parlamentares, no Poder Legislativo, mas no Judiciário ocorreria da mesma forma. Por exemplo, pela sua experiência, o fato de um juiz de primeira instância julgar um desembargador não prejudica a persecução? Vou além. Existem vários ruídos de investigações da imprensa no sentido de que até Ministros do Supremo Tribunal Federal poderiam ter o nome presente em algumas delações da Operação Lava-Jato. Caindo o foro, isso iria para a mão de um juiz de primeira instância, para decidir sobre um Ministro do Supremo Tribunal Federal. Uma preocupação que nós temos é encontrar um modelo que garanta a isenção até para garantir a persecução.

Essa questão do fim do foro por prerrogativa de função em um modelo hierárquico como é o nosso gera esses problemas com os quais nós estamos preocupados. Sobre essa abordagem do Judiciário sem o foro por prerrogativa de função, pela sua experiência no CNJ, na Corregedoria e em outras instâncias, há como conseguir superar os problemas do corporativismo?

A SRA. ELIANA CALMON - Veja bem...

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Sr. Presidente, Sr. Relator, desculpem-me...

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Pois não.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Para reforçar e dar, talvez, autenticidade à indagação muito procedente do Deputado Efraim Filho, quero dizer que aqui na Casa nós temos um órgão interno de correição, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Eu falo disso porque estou lá desde os idos de 2003, quando veio à luz o caso do mensalão. No Parlamento, o corporativismo é fortíssimo. Suponho que no Judiciário a situação seja similar.

A SRA. ELIANA CALMON - Eu quero trazer à baila aqui o que disse um ex-Ministro do Supremo, o baiano Aliomar Baleeiro, referindo-se exatamente ao corporativismo dentro do Poder Judiciário: *“Lobo não come lobo”*. O corporativismo é grande, e é uma das razões de não funcionarem as corregedorias estaduais, em que os magistrados são julgados pelos seus pares. Quando é um juiz de primeiro grau,



sendo julgado por desembargador, ainda vai. Mas desembargador ser julgado por desembargador não funciona.

Somos piores do que os Parlamentares por uma questão muito própria: nós temos vida longa juntos. A nossa vida funcional começa quando fazemos concurso juntos, depois vamos judicar juntos e por aí vai. E nós conhecemos a família, conhecemos os filhos, vamos aos casamentos, batizados, etc. De repente, eu me torno julgador daquele de cuja companhia eu privei toda a minha vida, com quem tenho a responsabilidade do carinho e do coração. Eu tive a oportunidade de julgar dois colegas meus nessas circunstâncias, o que foi trágico para mim.

Realmente, para todos os cargos organizados em hierarquia é complicado ser julgado dentro de um critério que não seja hierárquico. Eu não consigo, por mais que eu tente não ser corporativista — e a minha demonstração como profissional foi exatamente nesse sentido de não ser corporativista —, deixar de dizer que um Ministro do Supremo Tribunal Federal não pode ser julgado por um juiz de primeiro grau.

Aliás, um dos questionamentos do Judiciário sobre o CNJ — que só faz julgamentos só administrativos — é exatamente este: por que há juízes de primeiro grau julgando desembargadores? Isso foge ao sistema de hierarquia. Assim, nós precisamos, além de abolir o foro especial, examinar situações fáticas de cada organização. Não é corporativismo, mas é uma situação efetivamente existente de não podermos, dentro do Poder Judiciário, quebrar essa hierarquia, principalmente porque Ministro e Desembargador têm todo o poder sobre os juízes de primeiro grau. E, de repente, é esse juiz de primeiro grau que vai funcionar como julgador. Isso precisa ser observado. Daí o reparo que se faz — o mesmo que os procuradores fazem — de haver um número tão pequeno de autoridades incluídas no foro especial, de acordo com o projeto do Senado.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Agradeço.

Para concluir, peço apenas a posição da Dra. Luciana e do Dr. Alexandre sobre essa avaliação da posição do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal e a proposta das cautelares em órgãos colegiados.



O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Se o senhor me permitir, depois dos doutores, eu gostaria de falar por 1 minuto sobre a independência do Poder Judiciário, citada pela Dra. Eliana Calmon. Não quero interromper...

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Não é por mim, é pelos demais Parlamentares que também querem usar da palavra.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Eu estou sabendo. Vai ser curto.

Eu quero só, Deputado, fazer uma referência aqui que não vai levar mais do que 3 minutos.

O Dr. Alexandre fez algumas ponderações que são extremamente pertinentes. Eu tenho algumas discordâncias em relação às questões que ele colocou sobre o processo penal. Eu não tenho certeza de que o nosso processo penal seja tão pró-acusação como ele afirmou. Eu posso listar exemplos de cumprimento de pena a partir da primeira instância, e não da segunda, que é a regra no mundo inteiro. As nossas regras de prisão preventiva são muito mais restritas do que no mundo todo. Aqui há a prescrição retroativa, uma jabuticaba que só existe no Brasil. Há o direito do réu de mentir abertamente ao Poder Judiciário, o que não existe em outros lugares. Ficar em silêncio é uma coisa, mentir é outra. Em alguns países da Europa e nos Estados Unidos, hoje, quando se trata de persecução contra o crime organizado, até para contratar os advogados, o réu precisa provar que o dinheiro é lícito, senão ele vai utilizar a defensoria pública. E há uma série de outras situações.

Mas eu quero reforçar, na verdade, aquilo em que eu concordo com ele. Quero dizer, por exemplo, que é posição da ANPR que a investigação defensiva deva existir e ser estimulada. Isso é absolutamente necessário para o equilíbrio do processo penal. Também não somos contra o juízo de garantias — embora haja alguns problemas práticos no seu cumprimento, a ideia dele não é ruim —, muito menos contra a criação dessa sessão preliminar de julgamento ou do *plea bargain* e outras coisas em que nós podemos avançar.

No entanto, eu quero fazer uma reflexão e puxar para o assunto da independência do Poder Judiciário que a Ministra Eliana mencionou. Tudo isso eu acho que refoge um pouco ao nosso debate aqui, porque eu vou pegar uma fala da Dra. Luciana e dizer que eu não considero — e a Ministra Eliana também foi no



mesmo caminho — que um julgamento pelos colegiados — pelo Supremo Tribunal Federal, para pegar caso recente — seja mais ou menos garantista do que qualquer outro. Há prós e contras sempre.

Eu estava conversando com a Ministra Eliana sobre isso, e é bom lembrarmos que, em um julgamento em primeira instância, se o juiz, por acaso, tiver qualquer viés de falta de independência — no que eu não acredito, porque isso seria uma distorção, já que nossos juízes são reconhecidos como juízes técnicos, e o nosso Judiciário e o nosso Ministério Público são técnicos — isso será corrigido pelas instâncias superiores. Existem caminhos para isso. O *habeas corpus*, por exemplo, tem uma abertura ampla. Já contra o Supremo Tribunal Federal não cabe *habeas corpus*. Contra uma decisão do Supremo Tribunal Federal não cabe mais nada! Estou só caricaturando para ficar muito claro. Isso já foi discutido. Não é uma questão de isenção, é uma questão da natureza jurídica do órgão colegiado e da sua lentidão.

Então, na questão da independência, permitam-me — e aí eu vou entrar no corporativismo já para finalizar, Deputado —, a Ministra Eliana foi uma Corregedora Nacional de Justiça que marcou época, brilhante, com a força de seu exemplo e a força de seu trabalho. Outros corregedores se esforçam para fazer o mesmo trabalho. De fato, o corporativismo pode existir, mas eu quero fazer uma reflexão. E eu a faço com referência muito mais ao CNMP... *(Pausa.)*

Eu acho que começou o São João da nossa terra aqui, agora. *(Risos.)*

Não estou dizendo?

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Agora, para os Deputados não faltarem no Dia de Santo Antônio, o Santo Antônio veio para dentro da Câmara.

(Pausa prolongada.)

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Eu já parto para finalizar, Relator, fazendo apenas uma reflexão.

Eu me permito falar mais do CNMP porque o acompanho, há 7 anos, como Vice-Presidente da ANPR e, depois, como Presidente. Conheço muito mais a fundo o CNPM do que o CNJ. Imagino que no CNJ a situação seja semelhante. Quem acompanhar as sessões, em absolutamente todas, vai encontrar processos disciplinares com promotores, procuradores da República, procuradores de Justiça,



ou seja, de segunda instância, sendo punidos ou sendo questionados ou com os seus processos disciplinares em andamento. Isso, então, já se quebrou em alguma parte. Se ainda há situações a serem enfrentadas, elas têm que ser enfrentadas. Mas o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público tiveram um papel importante.

O senhor lembrou bem, Deputado, a questão da matéria disciplinar. Existem PECs aqui sendo discutidas. Eu, como já estou, como acabei de citar, há 7 anos na ANPR, acompanhei esses debates no Senado quando a PEC foi discutida lá e veio para cá, e houve um acordo de todas as entidades do Poder Judiciário e do Ministério Público com os Senadores. A PEC foi aprovada praticamente sem voto contrário, alterando a disciplina constitucional da questão disciplinar, entre outras coisas, acabando com a chamada aposentadoria compulsória como pena, porque não é compreendida pela sociedade.

Eu quero que fique muito claro que nós entendemos a posição de alguma entidade do Judiciário que tenha posição contrária, mas eu estava presente quando foi feito esse acordo, e o Ministério Público nada tem e nunca teve contra isso, até porque nós não temos aposentadoria compulsória como pena. Isso não existe. Faço referência só porque o senhor indagou por que precisam membros do Ministério Público e juízes passar por uma sentença judicial para perder o cargo. É porque assim diz a Constituição.

Como garantia de um Judiciário e de um Ministério Público independentes, nós temos a prerrogativa de vitaliciedade, que é diferente da garantia de estabilidade de todos os outros servidores. A estabilidade pode ser quebrada. Qual é a diferença? Há que ter uma diferença. A diferença é exatamente essa. A estabilidade pode ser quebrada por um processo disciplinar ou por um processo administrativo. A vitaliciedade tem que ser enfrentada por um processo judicial. A PEC reconheceu isso, no Senado Federal, mas disse que esse processo tem que ser rápido, tem que ser expedito, tem que ser prioritário, e nós todos concordamos plenamente com isso.

Finalizo, então, só discordando da Ministra Eliana em um único ponto. Eu acho que, se existe essa questão hierárquica, nós temos que repensar o que é a hierarquia. Aí eu faço uma reflexão como o Dr. Alexandre colocou muito bem. Nos Estados Unidos, mesmo na Suprema Corte, o título é de juiz. Lá há juízes na



Suprema Corte. Não existe lá essa coisa de ministro, desembargador e juiz. São todos juízes. Apenas o posicionamento deles em relação ao processo é diferente. Talvez tenhamos essa diferenciação na nossa cabeça. E o mesmo vale para o Ministério Público. Eu não quero dizer de forma alguma que é apenas no Judiciário.

Eu acho que se por acaso algum juiz tiver em uma situação de julgar um desembargador e tiver qualquer falha, isso será corrigido pelas instâncias superiores. Membros do Ministério Público e juízes são cidadãos como qualquer outro. Se qualquer ministro do Supremo Tribunal Federal, amanhã, tiver que responder perante um juízo de primeira instância, isso significará que ele está sendo acusado de alguma coisa. Espero que não aconteça. Mas se por acaso acontecer, isso tem que ser uma situação normal em uma democracia. Ele tem que ter o mesmo respeito que qualquer cidadão. E aqui eu vou concordar com a Dra. Luciana. Qualquer cidadão pobre da periferia e um ministro da Suprema Corte merecem o mesmo respeito de qualquer instância do Poder Judiciário, tendo direito aos mesmos recursos. Isso será analisado com muita reflexão e muita calma.

Com isso, talvez, nós quebrems essa ideia de — permita-me, Ministra Eliana — hierarquia. Eu acho que o conceito não é propriamente de hierarquia. Há uma hierarquia processual. É uma questão de posição dentro do arcabouço do processo jurídico-penal. Mas nós somos todos iguais perante a lei, e o ideal, realmente, é avançar nisso. Vai ser preciso quebrar alguns paradigmas? Vai.

Fecho dizendo apenas a V.Exa. que também concordo com a Ministra, que foi — eu não estou rasgando seda por estar junto dela — uma verdadeira heroína ao quebrar, com palavras, com a sua sinceridade, com o seu depoimento e, muitas vezes, com denúncias, o corporativismo na magistratura e no Ministério Público. Isso é muito importante. Nós não queremos nos esconder atrás de corporativismo. É importante que a sociedade nos cobre sobre isso.

Eu só chamo a atenção para que acompanhem pelo menos o que acontece no CNMP. Eu não posso falar pelo CNJ, porque eu não o acompanho todo dia. Mas acompanhem o que acontece no CNMP e verão que não existe mais essa conceituação de que não estão sendo atingidos os membros do Ministério Público. Ao contrário, o rigor tem aparecido, e isso é positivo. O controle externo é



importante. O corporativismo tem que ser quebrado, até para que nós tenhamos toda a respeitabilidade para discutir tudo o que discutimos aqui e agora.

Desculpe-me, Sr. Presidente. É apenas porque eu não poderia deixar de pontuar esses temas.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Correto.

Peço à Dra. Luciana e ao Dr. Alexandre que falem rapidamente sobre as propostas, porque essa discussão do corporativismo aqui vai longe. *(Risos.)* A Câmara cassa administrativamente o mandato dos Deputados. Eu acho que o CNJ e o CNMP, Conselhos Nacionais, identificada falta grave, garantido o direito ao contraditório, poderiam ter o direito, sim, de exonerar e de demitir juízes e promotores.

O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR - Deputado Efraim Filho, permita-me 30 segundos para um exemplo preocupante da hora, caso que completa 90 dias: a execução da Vereadora Marielle Franco e do seu motorista Anderson Gomes. Uma desembargadora do Rio reproduziu calúnias, ofensas, injúrias e difamações de maneira abominável. Nós fizemos uma representação ao CNJ há mais de 2 meses. A bancada federal do PSOL pediu uma audiência com o Corregedor do CNJ. Ele nem sequer se dignou a responder se nos atende ou não. É muito mais difícil do que a oitiva ou o diálogo com ministros do Supremo. Vê-se que há corporativismo pesado aí.

A SRA. ELIANA CALMON - Desculpe-me, mas eu tenho de falar alguma coisa que é uma total disfunção, mas que existe dentro do Poder Judiciário. O CNJ, administrativamente, só pode punir um desembargador com a aposentadoria compulsória. Não há pena intermediária. Muitas vezes, nós levávamos casos para julgamento e dizíamos o seguinte: *“Ele vai ficar sem punição. Houve uma falta funcional, mas é uma demasia punir com aposentadoria compulsória”*. Então, não se aplica sanção alguma.

Acho que foi o caso dessa desembargadora. Foi gravíssimo, foi uma imaturidade, foi uma leviandade, foi tudo isso, mas será que poderia levar à aposentadoria compulsória? Em razão disso, o Poder Judiciário muitas vezes se cala e não quer revelar aquilo que é abominável: um desembargador, dentro do CNJ, ficar praticamente sem punição.



A SRA. LUCIANA BOITEUX - Acho que temos muitos temas aqui em debate e não vamos conseguir dar conta de tantas reflexões, mas eu quero pontuar muito rapidamente algumas questões.

Eu considero a criação do CNJ e do CNMP um grande avanço. Agora, são necessários aperfeiçoamentos. Acho que o debate de como aperfeiçoá-los pode ser feito também.

Eu também não tive uma experiência muito boa com o CNJ, mas eu acho que não é o caso citar aqui. Era um julgamento de valor em relação a uma vítima em um processo de estupro na Vara Federal de Petrópolis. Poderíamos entrar aqui nesse debate, mas eu acho que seria muito... Enfim, só isso já nos deve fazer refletir que também não podemos presumir, necessariamente, que o Judiciário vai atuar em 100% dos casos de maneira correta. Isso faz parte de compreendermos que são órgãos e são autoridades, mas são seres humanos sujeitos, por exemplo, a pressões, corporativismo e questões pessoais.

Com relação a esse caso dessa desembargadora, Deputado Chico Alencar, claramente é uma posição política que ela externou numa rede social, o que demonstra também que são pessoas que não são neutras, mas elas precisam ser imparciais. Então, há toda uma reflexão que tem que ser feita sobre isso.

Agora, acima de tudo, se formos presumir que o juiz de primeira instância, especialmente os que estão em início de carreira, já podem julgar todas essas autoridades, como seria com o fim completo do foro por prerrogativa de função, ainda assim nós temos de pensar como isso vai ser feito.

Então, essa colocação do Alexandre é importante. Eu não vejo como debater fim ou redução do foro por prerrogativa de função sem pensar como isso vai ser feito, especialmente quando envolve acusações criminais. O debate está colocado. Quando o Supremo declara a prescrição ou quando o Supremo não julga é porque reconheceu a impunidade, mas sem nem sequer admitir que há erros também, que há abusos. O processo penal foi construído para impor limitações garantistas, para justamente prevenir abusos e injustas, porque senão não haveria necessidade de processo, de advogado...

O ponto que eu acho essencial — e por isso, Deputado Efraim, a ideia de um sistema híbrido em que, talvez, pudéssemos pensar — é reconhecer a importância



de ter que reduzir esse número de autoridades sujeitas a esse foro por prerrogativa de função e, talvez, retirar grande número de processos do Supremo Tribunal Federal, que é um tribunal que tem um papel constitucional e que tem também um limitado número de Ministros, e pensar em instâncias colegiadas ou mecanismos — e eu não tenho isso concretizado, mas posso futuramente até encaminhar algo para os senhores, porque o tema está em discussão num debate acadêmico — de freios e contrapesos para dar conta do desafio que é poder compreender que também... Especialmente me preocupam os mandatos parlamentares, em razão de perseguições políticas e questões políticas que hoje decorrem da atuação Poder Judiciário. Nós estamos vendo hoje um pré-candidato a Presidente da República preso e impactado por uma decisão do Poder Judiciário de primeira instância também. Enfim, toda a repercussão que têm hoje questões que não são meramente processuais, que não advêm meramente do fato de se estar respondendo a um processo ou de se ter recebido uma condenação em primeira instância são questões políticas. Cada vez mais vemos a politização do Poder Judiciário. E os juízes também, na minha avaliação, equivocadamente, estão se envolvendo em questões políticas. O papel do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público é muito importante no sentido também de fortalecer o sistema e pensar em mecanismos para evitar abusos.

E, nesse sentido, para um diálogo institucional do Poder Legislativo com o Supremo Tribunal Federal, é importante trazer elementos desse voto do Ministro Barroso que traz reflexões importantes, pensando também não num corporativismo no sentido negativo, como foi colocado. Talvez eu até concorde em relação aos Ministros do Supremo. É preciso pensar em alguma saída.

O Poder Judiciário é formado por uma hierarquia, assim como o Poder Legislativo está estruturado numa ideia democrática de eleição da representatividade. É preciso pensar essas nuances para efetivamente podermos ter um sistema que dê conta desses desafios, que não pode ser nem no sentido, na minha avaliação, de acabar com todo o foro por prerrogativa de função, nem, ao mesmo tempo, de não reconhecer que há situações em que efetivamente isso é necessário.



Quanto a esse sistema híbrido, eu só ousaria acrescentar aqui um pouco mais detalhado que, não seria só para as medidas cautelares, mas talvez para esse momento do recebimento da denúncia. Como disse o Alexandre, isso tem um significado muito grande. E talvez não seja o Supremo que deva concentrar esse papel. Talvez deva ser o STJ, que tem um número maior de Ministros, mas reduzindo-se o número de autoridades. Enfim, eu acho que essa elaboração tem que ser muito cuidadosa para dar conta desses desafios, mas especialmente para pensarmos por que o Judiciário também se coloca em alguns órgãos como órgão colegiado.

Como a Dra. Calmon disse, isso tem um sentido. Esses órgãos colegiados são compostos por ministros que estão há mais tempo na carreira, que já passaram por um processo. Na outra ponta, há juízes de primeira instância que acabaram de se formar.

Enfim, este Parlamento terá que dar conta deste desafio: como, numa democracia, pensar os limites no sentido de não conceder privilégios a ninguém, mas considerar que freios, contrapesos e proteções democráticas, muitas vezes são necessários para se conseguir equilíbrio e efetivar a justiça.

Nesse sentido, este Parlamento, reitero — e com isso concluo —, é o espaço onde se deve travar esse debate. Entendo que este Parlamento não deve se omitir nessa reflexão, porque isso está deixando o Supremo assumir esse papel, na minha avaliação, equivocadamente de interpretar contrariamente à própria Constituição, como foi feito na última decisão do Supremo. Quero deixar aqui bem clara a minha posição. Ao mesmo tempo, entendo a importância de uma formulação — e eu me comprometo com o Deputado Efraim de mandar esse material posteriormente, produzido por esse grupo que está refletindo sobre isso — para contribuir com essa reflexão.

Quero deixar claro que não dá para presumir que toda acusação, que toda investigação, que toda suspeita necessariamente significam a condenação de uma pessoa.

Como professora de Direito Penal, como professora de universidade pública, tenho marcado muito isso na formação dos meus estudantes, porque nós estamos num cenário onde especialmente o populismo penal e a mídia querem, inclusive,



pautar o Judiciário, que fica movido por uma resposta imediata em relação a acusações estabelecidas pela mídia. Eu acho isso extremamente perigoso, especialmente em tempos de redes sociais, onde magistrados se acham no direito, por exemplo, de fazer afirmação como a dessa desembargadora. Isso é inaceitável! O aprimoramento desses mecanismos é essencialmente necessário para uma democracia. Mas temos que compreender que, numa democracia, há disputas políticas também e que — não será sempre — o Judiciário pode ser usado e instrumentalizado para perseguições políticas.

Temos que compreender que vivemos numa sociedade desigual, na qual há privilégios, sim, e o sistema vai funcionar nesses mecanismos.

Queria registrar também, por fim, um caso que para mim foi abominável e já foi encaminhado inclusive ao CNJ. Foi o caso de um juiz único de uma comarca em São Paulo — Mococa, salvo engano — que simplesmente achou que tinha poder para determinar a esterilização forçada de uma mulher. Esse caso é gravíssimo, e eu pessoalmente vou cobrar responsabilidades.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - E com o pedido do promotor. Eu gostaria de incluir o meu colega que, lamentavelmente, participou desse episódio tétrico.

A SRA. LUCIANA BOITEUX - E sem ter direito a advogado ou a defensor dativo. Então vejam como a realidade — e não está tão distante assim de nós — nos coloca.

Eu quero concluir dizendo que se é para falar de privilégios, vamos falar dos privilégios que hoje têm as Forças Armadas com essa competência para julgar crimes contra a vida praticados por agentes da lei militares na Justiça Militar, o que não é admitido em nenhum tratado de direitos humanos. Se for para combater privilégios, vamos combater todos eles, e não só alguns. Isso é muito importante na minha avaliação.

Agradeço e encaminharei para o senhor assim que tiver essa formulação mais específica.

Obrigada.

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Ficarei aguardando.

Tem a palavra o Dr. Alexandre.



O SR. ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - Penso que existe um mundo ideal, como tudo na vida, e existe um mundo real. O ideal logicamente seria, na linha do que foi dito aqui pelo Dr. Robalinho, que não houvesse diferenças e que todos fossem absolutamente iguais. Mas temos que ser pragmáticos, porque nós somos operadores do Direito. Sabemos a realidade do dia a dia, como as coisas funcionam.

A Ministra Eliana Calmon deu um depoimento aqui. E S.Exa. é sinônimo, sim, de retidão, de integridade. Isso é reconhecido não só no Judiciário, mas também no Ministério Público e na advocacia. Ela combateu, sim, o corporativismo dentro do Poder Judiciário, e isso é reconhecido por todos os que militam na área jurídica.

Mas nós temos que ser pragmáticos. Existe uma realidade. E eu não estou sendo corporativista aqui, porque eu não faço parte do Judiciário. Eu não exerço nenhum cargo público, seja em comissão, seja em qualquer outra condição. Eu sou apenas advogado.

Quando eu digo que precisamos ter temperança neste primeiro momento, que precisamos ter responsabilidade, é porque o anseio da população precisa ser filtrado, e o magistrado tem uma grande função nisso. Diferentemente do Poder Judiciário americano, onde alguns juízes são eleitos, aqui o juiz passa por concurso público ou, se entrar pelo quinto constitucional, chega por outra forma ao Judiciário. Mas a sua independência é muito maior, porque ele não precisa do voto. Então, a função do magistrado, muitas vezes... Hoje, quando eu me preocupo com a independência, é em razão dessa função contramajoritária, da possibilidade de ir de encontro àquilo que a mídia já decidiu.

A Dra. Luciana disse aqui que basta uma acusação, uma denúncia, e as pessoas já estão condenadas. Eu vou mais longe. Eu vou contar um caso concreto que aconteceu comigo ontem.

Estava eu no meu escritório, e tocou o telefone. Era uma repórter de uma grande TV aqui do Brasil — e eu não vou falar o nome dela, nem o nome da emissora —, que pediu para eu comentar um fato em relação a um cliente meu.

Eu perguntei: o que aconteceu? Ela disse: *“Houve uma operação da Polícia Federal, e existe, entre as interceptações telefônicas, uma mensagem entre dois investigados em que um diz: ‘Fulano de tal tem interesse nisso’”*.



Ela ia fazer uma reportagem para sair ontem à noite e perguntou se eu, como advogado, poderia me manifestar sobre uma mensagem trocada entre dois investigados. O meu cliente não é investigado. O texto da mensagem entre os dois investigados era assim: *“Fulano de tal tem interesse nisso”*.

A repórter disse: *“Doutor, realmente não fala em dinheiro, não fala em corrupção, não fala nada, só tem essa mensagem. Eu queria que o senhor se manifestasse”*. Eu disse a ela que me desculpasse, que eu sou uma pessoa que procura contribuir com a imprensa e entende a importância da imprensa, porque não existe democracia sem imprensa livre — eu defendo que faz parte da democracia a imprensa livre —, mas a imprensa tem que ter noção de responsabilidade, porque o caos não interessa a ninguém.

Não é possível que, só porque viu, numa investigação, uma conversa entre terceiros, se faça uma reportagem para sair num veículo de circulação nacional, citando uma determinada pessoa pública, simplesmente porque ouviu uma conversa entre duas pessoas.

Eu perguntei: *“A senhora quer que eu diga o quê? O que eu devo falar? Diga-me o que a senhora quer que eu diga?”* Ela respondeu: *“Realmente eu sei que a situação do senhor está complicada”*. *“O que eu faço? Eu vou dizer o quê? Que isso não é verdade! Eu não tenho acesso aos autos. O meu cliente nem investigado é. Vou dizer que é mentira? Aí você faz uma reportagem e diz que o advogado falou que isso não é verdade”*.

Hoje, eu me preocupo muito com a nossa sociedade, não por mim, mas por minhas filhas. Eu sou pai de duas meninas, e a terceira vai nascer sexta-feira. Eu me preocupo com o País que a minha filha vai receber, porque neste País as pessoas são execradas publicamente.

É importante a responsabilidade do Ministério Público, da Polícia Federal e do Judiciário, porque todos os dias vazam informações de operações da polícia, e o advogado não tem acesso a elas.

Como eu já falei aqui, há operações que duram 1, 2, 3 anos. Elas são desencadeadas e, no mesmo dia, a repórter liga para você — vou contar, porque isso é motivo de piada — e diz: *“Doutor, o senhor é advogado de fulano de tal?”* *“Sou.”* *“Foi desencadeada uma operação, e o seu cliente está envolvido. Eu estou*



ligando para saber o que o senhor vai dizer". "Mas eu não tive acesso aos autos". Sabem o que a repórter faz? Quem é repórter sabe muito bem disso. Ela diz: "Se o senhor quiser, eu tenho. Posso passar para o senhor". Os senhores sabem que essa é a realidade. E ainda fala rindo: "Se o senhor quiser, posso te passar". Muitas vezes, como advogados, vamos pedir acesso aos autos no STF, ou seja, aonde for e não conseguimos.

Então, *maxima venia* — e tenho que pedir aqui muitas vênias à Ministra Eliana Calmon por tudo o que ela representa —, digo que, se se vai mexer numa estrutura como essa do foro, é preciso mexer no sistema todo. O sistema é harmônico. Nós não podemos simplesmente mexer no foro e não mexer em outras questões que são importantíssimas e que vão dar mais legitimidade e inteireza ao fim do foro.

A partir do momento em que se permite uma audiência preliminar, uma participação maior da defesa, isso vai dar... O sistema americano se baseia numa verdade que não é absoluta — o sistema lá é de partes —, na qual o Ministério Público procura uma paridade de armas. Mas nós sabemos que isso não existe. O Dr. Robalinho sabe muito bem disso.

Ao entrar numa operação como essa para advogar, tem-se, de um lado, Controladoria-Geral da União, Receita Federal, Polícia Federal, Ministério Público e, do outro lado, o advogado com seu cliente, sem nenhuma informação. Não existe paridade de armas.

A paridade de armas a que alguém está assistindo na televisão ou sobre a qual se está fazendo uma reportagem é muito bonita quando não é com uma pessoa da nossa família ou do nosso meio. A partir do momento em que alguém próximo a nós sofre um excesso por parte dos agentes do Estado, o discurso muda. Vejo isso todos os dias no meu escritório. Aí começam a dizer: "*É verdade, doutor. Realmente está havendo excessos*". E, *maxima venia*, quem controla isso Dr. Robalinho?

Eu já atuei no CNMP, instituição pela qual tenho um respeito muito grande e onde há muita gente íntegra. Mas existe, sim, corporativismo lá dentro, como existe dentro da OAB e do Poder Judiciário. Temos que ser claros! Na OAB também julgamos as questões éticas dos advogados, mas há, sim, corporativismo.



A grande questão que se coloca aqui é: como nós vamos conseguir conciliar o fim do foro com a independência? A meu sentir, já me encaminhando para responder à pergunta do Deputado Efraim, qual seria o modelo mais adequado? De início, vejo o modelo que foi adotado pelo Supremo Tribunal Federal. Num primeiro momento, é preciso verificar se o ato foi praticado no exercício do cargo ou em razão do cargo. De certa forma, isso retira muita coisa do STF, e preserva um pouco a situação. Repito: não acho que esse é o modelo ideal. Acho que é um início e que temos que avançar.

Tenho uma preocupação em relação à PEC 333-A/17. Trata-se de uma questão técnica. Permitam-me apresentá-la. Eu estava analisando a PEC aqui e, pelo que vi da proposta, basicamente, o que vai ficar nos Tribunais com foro por prerrogativa de função são os crimes de responsabilidade. Com exceção do STF, no caso de Ministros do STF, no tocante a Presidente e Vice-Presidente da República e Procurador-Geral da República, os demais Tribunais ficariam só com os crimes de responsabilidade.

Mas aí eu pergunto: quais são os crimes de responsabilidade? Se nós pegarmos a Lei nº 1.079, de 1950, veremos que existe uma questão técnica. Trata-se, realmente, de uma discussão jurídica. Isso aqui é crime ou não? Na verdade, se nós pegarmos a Lei de Introdução do Código Penal, veremos que o art. 1º define o que é crime. E o que é crime lá? Quando a pessoa é punida com prisão, com pena corpórea. Tem que haver pelo menos a previsão de detenção ou de reclusão.

A lei que é aplicada ao crime de responsabilidade poderia ser aplicada, por analogia, às outras autoridades. E eu penso que ainda há outra discussão, porque, embora não seja crime — na verdade, isso aqui seria uma infração político-administrativa ou político-disciplinar —, aplicar isto aqui a outras autoridades sem previsão expressa seria uma analogia *in malam partem*. Embora não tenha natureza de crime, trata-se de um poder sancionatório.

Existe uma discussão de que também não se poderia aplicar o poder sancionatório em analogia *in malam partem*. Também haveria uma discussão técnica. Seria o caso de elaborar uma legislação específica — se for para manter do jeito que está aqui —, para estabelecer os crimes de responsabilidade e a pena a



ser aplicada. Na Lei nº 1.079, de 1950, não há a pena de prisão. A pena prevista é a perda do cargo e a inabilitação.

Agora, se é para fazer isso, nós já temos as corregedorias. Fica só esta observação: não seria o caso verificar o crime de responsabilidade por conta dessa questão técnica?

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO PEDRO FERNANDES - Presidente, quero só fazer uma observação. Eu não vou fazer perguntas. O que é imprensa livre? São jornalistas pautados por um cliente de governo? Isso é imprensa livre? Eu acho que o discurso politicamente correto de que não há democracia sem imprensa livre... Mas a do Brasil é livre mesmo ou faz chantagem no Governo? Essa é uma questão para refletirmos. Talvez a imprensa livre seja composta pelos *blogs* independentes, mas a que está aí... *“Bota o Jordy, porque eu não gosto dele. Hoje, vamos liquidar o Jordy”*. Isso é imprensa livre? *“Segura o do Efraim, porque ele é gente nossa”*. Isso não pode acontecer! Isso não é imprensa livre. Vejam quanto é que essa turma fatura do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Terminadas as exposições...

O SR. DEPUTADO EFRAIM FILHO - Na Paraíba, Deputado Pedro Fernandes, eu costumo brincar e dizer que a única imprensa livre que existe lá é o *Diário Oficial*, que é do Governo. E o Governo assume. *(Risos.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Essa é boa!

Terminadas as exposições, passamos aos debates.

Concedo a palavra ao Relator. *(Pausa.)*

O Relator já falou.

Observando a ordem das inscrições, acho que já avançamos.

Então, agora é o momento das considerações finais dos nossos palestrantes. Agradeço a presença deles aqui no nosso debate. Vamos por ordem.

Concedo a palavra à ex-Ministra Eliana Calmon, que foi quem começou falando, para as suas considerações finais.

A SRA. ELIANA CALMON - Realmente, foi muito importante esta audiência pública, este debate. Tudo isso é muito importante e faz parte do Parlamento, faz parte da democracia.



Eu sempre tive muita dificuldade em aceitar o foro especial, porque algumas coisas aconteceram comigo em relação a isso. Vi que a chicana com a Justiça está absolutamente estampada na defesa dos réus, através dos seus advogados. Como, por exemplo, um processo terrível de um conselheiro do Tribunal de Contas, um homem que cometeu diversos crimes. Eu consegui fazer toda a prova e, no momento da condenação, o advogado sobe e diz o seguinte: *“Ontem o meu constituinte pediu aposentadoria, e a aposentadoria já foi concedida”*. Eu só fui salva pelo *Diário Oficial*, que é imprensa livre. Mandei investigar antes e eles me disseram: *“Ainda não foi publicada no Diário Oficial”*. Dessa forma eu consegui a condenação desse homem, e o Supremo Tribunal Federal a manteve, depois de 7 anos. Mas manteve.

Isto tudo me fazia mal, porque eu me sentia como se fosse uma atriz. Eu estava ali representando um papel, mas ele acabava depois da representação, porque não vi o final daquilo.

Para o magistrado, efetivamente, o foro especial é algo que precisa ser mexido e com urgência. E essa urgência o Supremo Tribunal Federal demonstrou quando começou a mexer no foro especial, em 1999.

Portanto, eu tenho de parabenizar o Parlamento, tenho de parabenizar o Relator por este projeto, que naturalmente precisa ser aperfeiçoado, e por isso mesmo nós estamos aqui a tomar todas essas precauções, cada um dentro da sua área, dizendo o que pensa e o que pode ser melhorado.

Eu faço votos de que o projeto seja aprovado, com um critério bastante democrático e com rapidez.

Muito obrigada por esta oportunidade.

O SR. JOSÉ ROBALINHO CAVALCANTI - Eu também gostaria de agradecer mais uma vez a oportunidade ao Presidente, o Deputado Cajar Nardes, e ao Relator, o Deputado Efraim Filho.

Como citei, esta é a Casa da democracia. Os procuradores da República sempre têm muita honra de vir aqui, eu em particular. Militei aqui de 1994 a 1999, na Consultoria Legislativa. Aprendi muito nesta Casa Legislativa. Então tenho muita honra de vir sempre e colaborar com Câmara dos Deputados em qualquer sentido.



Queria finalizar minha fala, Deputado Efraim, respondendo de maneira ainda mais objetiva ao que V.Exa. nos indagou. Como eu disse, o princípio republicano tem que ser levado em conta. As questões práticas, as questões jurídicas também apontam hoje para essa demanda da sociedade — isso é inegável —, para que a rediscussão da questão do foro de prerrogativa de função avance.

Acho que foram colocadas aqui, pela Dra. Luciana e pelo Dr. Alexandre, questões muito importantes. Mas eu gostaria de dizer, sem querer rebatê-las uma por uma, que não imagino que, acabando o foro de prerrogativa de função, isso diminua o direito de defesa de quem quer que seja, muito pelo contrário.

Eu também repilo, como a Ministra Eliana, a observação feita por alguns em redes sociais — não é o que nós estamos dizendo aqui — de que os tribunais blindam quem quer que seja. Não é isso que está em questão. Então, se eles não blindam, se eles vão julgar de maneira mais rigorosa...

Eu até faço uma brincadeira aqui sobre as primeiras penas de julgamento dadas pelo Supremo Tribunal Federal, mesmo antes do mensalão, que marcou época. Eu me lembro de uma em particular, e me permitam não citar aqui o nome. Um Deputado Federal, na época, foi condenado a 11 anos por crime contra a ordem tributária. Eu quase caio da cadeira. E digo o seguinte: se conseguisse uma pena como essa na primeira instância, eu estaria muito satisfeito. Então o Supremo Tribunal Federal muitas vezes é até mais rigoroso do que o juízo de primeira instância, em várias situações.

Portanto não é disso que se trata. Trata-se é de igualar todos — lembro um princípio republicano, todos são iguais perante a lei — e de discutir, do ponto de vista prático, se não é mais correto, não apenas pela otimização do processo penal, mas também pela otimização da atuação dos tribunais, todos, dos Tribunais de Justiça, mas isso se torna mais agudo no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal... Eles têm funções constitucionais relevantíssimas, que ficam abafadas por uma função penal originária que não é comum em outros países do mundo, na extensão que temos aqui, e que tem que ser rediscutida neste Parlamento.

É isso que está acontecendo no Supremo, o Supremo está tomando a frente.



Eu repito: acho que a solução proposta pelo Ministro Luís Roberto Barroso, um grande constitucionalista, é engenhosa, e, dentro dos padrões da Constituição, é possível. Foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Então aquilo já está posto.

Então eu acho que o que este Poder Legislativo pode e deve fazer é rediscutir para avançar ainda mais. E é esta a nossa proposta: que idealmente, conforme o princípio republicano, não houvesse foro de prerrogativa de função para ninguém. Se for mantido o foro de prerrogativa de função de alguns, como está colocado, como veio na proposta do Senado...

Deputado Efraim, V.Exa. como Relator vai ser o primeiro a apreciá-la. Nós temos que fazer uma observação sobre os 4 que estão lá colocados. Entendemos que há um equívoco. O correto deveria ser colocar pelo menos os 15, como eu coloquei. Eu acho que não há por que colocar apenas o Presidente do Supremo. Na verdade, o Presidente do Supremo não atua diretamente nos processos, a não ser durante o plantão.

V.Exas. sabem melhor do que ninguém quantas vezes atuações de CPI ou até situações do próprio Congresso Nacional foram afetadas por decisões monocráticas de Ministro do Supremo. Digo isso só para mostrar que eles têm *status* idêntico entre eles.

Cito o Procurador-Geral da República, pelos mesmos motivos, por ter a caneta que faz as denúncias, por ter a isonomia com o Poder Judiciário, e seria um só do Ministério Público inteiro, além dos quatro que estão citados.

Colocar os 15 é uma observação defensável; para mim, seria a segunda linha de atuação.

Mas quero dizer a V.Exa., e em nome dos Procuradores da República, o seguinte: se, por questões políticas que sejam — essa apreciação não cabe a nós; cabe a V.Exas., aí sim, a este Congresso Nacional, sem nenhuma dúvida, dar a última palavra em nome do povo —, V.Exas. acharem mais adequado aprovar a matéria como veio do Senado, apesar dos seus defeitos, é um avanço. Poderia ser um caminho na direção certa.

Então, fica essa mensagem.

Quero dizer a V.Exas. que foi uma honra dividir com os demais convidados de hoje esta Mesa. Aprendi muito. Estamos aqui para debater e sempre para colaborar



na medida do possível. Se aperfeiçoamentos forem feitos, seriam nessa direção que nós sugerimos a V.Exas. Podemos mandar a sugestão depois por escrito, mas é uma coisa singela, Deputado. Fundamentalmente — já fizemos essa manifestação outras vezes — seria apenas sobre essa discussão acerca de por que colocar esses quatro.

O Senado Federal aprovou isso meio que a toque de caixa, talvez não tenha pensado muito bem nessa matéria. Quero dizer inclusive que levamos nossa sugestão aos Senadores, mas a matéria já estava sendo votada no plenário. Aqui na Câmara a apreciação está sendo feita com mais calma, então a Casa poderia fazer essa reflexão. Mas esse é um avanço, um avanço que nós entendemos importante para o País, importante para a simbologia e importante também para a democracia e até para os direitos de todos os investigados.

Vou finalizar nessa frase, pegando a preocupação da Dra. Luciana, que é uma preocupação extremamente pertinente. O Direito como um todo, mas o Direito Penal, em particular, tem que ser um Direito Penal igualitário. Eu não consigo compreender por que o pobre da periferia, que tanto sofre e está lotando as nossas cadeias, tem qualquer tipo de proteção diferenciada em relação a qualquer outro cidadão. Não acredito que a nossa democracia se ameace, que qualquer autoridade — eu faço essa reflexão só em relação ao Dr. Alexandre — fique ameaçada, de qualquer forma, por ser julgada por um juiz de primeira instância. Se qualquer excesso acontecer, os Tribunais Superiores estão aí, em várias instâncias diferentes, com *habeas corpus*, com abertura extremamente ampla, como é dada pela Justiça brasileira, para isso ser corrigido. E a opinião pública estará vigilante para que isso não aconteça.

Dr. Alexandre, faça essa reflexão ainda para V.Exa., final, que eu tinha me esquecido de comentar. Eu tenho certeza de que o fato de o processo demorar angustia qualquer pessoa, ainda mais um inocente. Isso é extremamente correto. E nós que somos do sistema jurídico-penal temos que ter isso em mente. Apenas faço para V.Exa. a reflexão de que os números mostram que o processo demora muito mais quando originário dos tribunais. Eu admito a questão do recebimento da denúncia. Esse é um momento em que nós dois estamos de acordo. Uma audiência preliminar poderia ser um avanço significativo para nem começar o processo aí. O



recebimento da denúncia é mais expedito, para o bem e para o mal — isso tem qualidades e defeitos —, na primeira instância. Mas, a partir daí, o processo na primeira instância — pelo menos na Justiça Federal isso é claríssimo —, na Justiça Estadual, anda muito mais rápido do que se estiver num tribunal. No tribunal, V.Exa. pode ter certeza, nós temos ene casos de processos que duram 8 ou 9 anos numa mesma instância. Aí haja angústia! E se perdeu uma parte da vida com essa reflexão.

Peço desculpas pelo alongamento da fala. Estamos sempre à disposição. Foi uma honra estar com os senhores aqui nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Concedo a palavra à Dra. Luciana Boiteux.

A SRA. LUCIANA BOITEUX - Vou me manifestar muito rapidamente, até porque já falei muito da outra vez.

Acho que temos acordo sobre a necessidade de mudar isso como está. É muito importante uma síntese desta Mesa e, nesse sentido, também uma reflexão ser feita, observados todos os pontos de vista e reflexões inclusive do Poder Judiciário, do Ministério Público e também da advocacia. Esta Mesa também traz essa diversidade, que é essencial para uma reflexão ampla, o que nos coloca no como avançar.

Então minha fala final seria no sentido de que toda e qualquer modificação tem que ser feita também pensando nos mecanismos que não vão ser resolvidos por uma PEC.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Por favor, desliguem o celular que está tocando.

A SRA. LUCIANA BOITEUX - Eu me desconcentrei.

Há um ponto nessa PEC para o qual eu acho merece ser chamada a atenção. Houve a inclusão de um inciso no art. 5º — está na redação da PEC como veio do Senado — que é contraditório até com um dos termos que estão depois na redação do que restaria ainda do foro por prerrogativa de função, determina que acabe todo e qualquer foro por prerrogativa por função.

Acho também que há uma síntese nesta Mesa, que mostra que há algumas autoridades que ainda precisam dessa proteção, mas não pode ser no sentido de



considerar um privilégio, mas, sim, de compreender os mecanismos estruturais e, especialmente, falando aqui do Parlamento, a questão da democracia e da necessidade também de não errarmos no extremo. Por isso, a ponderação, por isso, uma reflexão bastante aprofundada precisa ser feita.

Desse diálogo que fizemos, eu anotei também a questão da importância de pensarmos em mecanismos para aprimoramento não só, como falamos, das corporações, mas também de aprimoramento geral do sistema em relação às expectativas quanto ao sistema de justiça e aos poderes constituídos que a população tem. Nós estamos num momento de crise mesmo, de falta de confiança nos Poderes.

Então, nosso desafio neste momento, daqueles que querem efetivamente construir uma sociedade democrática, uma sociedade justa, mais justa e menos desigual, significa também ponderar, aprofundar e ter a maior cautela nesse cenário.

Portanto, também considero importante o voto do Ministro Barroso — embora eu entenda que não deveria ser o Supremo a fazer isso —, já que ele como constitucionalista tem uma contribuição muito grande a dar, mas ao mesmo tempo não se esgota no que precisa ser pensado para reformular esse nosso sistema.

Eu concluo dizendo que eu pensaria em algum sistema híbrido que pudesse dar conta dessas particularidades de algumas autoridades, de algumas funções para as quais efetivamente tenha sentido se estabelecer um procedimento diferenciado. Então, o desafio vai ser como detalhar e como organizar na forma de um projeto de emenda essas cautelas e essa preocupação.

Saúdo esta Mesa, saúdo a importância deste debate no Parlamento. Quero dizer que foi um grande prazer e também um grande aprendizado estar aqui com os senhores fazendo estas reflexões coletivas.

Obrigada.

O SR. ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - Quero também, já finalizando, agradecer a todos e parabenizar o Deputado Cajar Nardes, o Deputado Efraim Filho, Relator desta PEC, todos os Deputados que estão trabalhando.

Penso que aqui é a Casa do Povo, como já foi dito pela Ministra Eliana Calmon, pelo Dr. José Robalinho Cavalcanti e também pela Dra. Luciana Boiteux. E



é aqui onde devem ocorrer efetivamente as alterações legislativas com implicações, sobretudo, na seara criminal.

Na linha do que eu vinha falando, eu entendo o que a Ministra Eliana Calmon falou sobre a frustração em determinar um processo disciplinar contra um determinado magistrado. Reconheço, sim, que na minha classe há muitos advogados que se valem algumas vezes de algumas chicanas jurídicas, para tentar conseguir êxito nas suas causas, mas lembro apenas que quando isso acontece, bem ou mal, acontece dentro do que está previsto no ordenamento jurídico.

Como tem feito o Supremo, cabe fazer nesse ponto algumas mitigações, como não permitir que a pessoa possa renunciar quando está perto — não acontece mais isso — do julgamento. Muitas vezes, acontecia de um Parlamentar renunciar o seu mandato, quando estava perto de ser julgado, justamente para baixar para a primeira instância. Mas isso fazia parte do jogo. O Supremo fez determinadas correções nesse sentido.

Eu também, como já falei, não quero repetir aqui, sinto-me muitas vezes como um ator nesse procedimento, como alguém que está ali para cumprir uma formalidade, porque na prática, como eu já disse anteriormente, o advogado, hoje, está ali para cumprir uma formalidade. Muitas vezes, ele chega a uma audiência e, no momento das oitivas das testemunhas de acusação, existe uma certa atenção. Primeiro que não existe diferença entre testemunha de defesa e testemunha de acusação, mas existe um sopeso, na verdade, na prática. O advogado, hoje, é levado, sim, como um artista, como alguém que está ali para cumprir uma formalidade.

Eu só queria fazer uma ponderação sem querer aqui fazer um contraponto mais forte, apenas quero fazer uma colocação prática. Ao acabar com o foro, nós vamos, sim, com a devida *maxima venia*, Dr. José Robalinho Cavalcanti, reduzir o direito de defesa. É só pegar Lei nº 8.038, lá há uma previsão dessa resposta acusação — se não me engano, é o art. 6º — e a possibilidade dessa audiência preliminar, e o Dr. Robalinho já concordou que isso deveria vir para a primeira instância.

Por isso que eu defendo que essa mudança tem que ser sistemática. Se for feita apenas a mudança de foro, para acabar completamente com o foro e mandar



tudo para a primeira instância sem que haja essa modificação na legislação infraconstitucional, nós vamos, sim, ter violação ao direito de defesa.

Eu cito um caso prático, que é o fim dessa audiência, que é um julgamento efetivamente previsto na Lei nº 8.038, que é o julgamento de recebimento de denúncia, pois pode haver o recebimento, a rejeição ou a improcedência, em que há um debate, que é o que haveria nessa audiência preliminar, se assim fosse aprovado por V.Exas. no Congresso Nacional.

Então, faço apenas estas observações. Também saio daqui muito satisfeito, porque vejo que o Congresso Nacional está realmente exercendo o seu papel. É preciso que se diga que esse papel de mudança legislativa deve ser feito por quem é devido, por quem foi eleito, bem ou mal, que está cumprindo seu papel, que é representante do povo.

Agradeço mais uma vez aos senhores e me coloco à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Cajar Nardes) - Nós é que agradecemos.

Nós teremos reunião no dia 20 de junho, às 12 horas, no plenário a ser informado oportunamente.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a sessão.

Muito obrigado a todos.